



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.º DA REPUBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE ABRIL DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.532, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 502:136\$446, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros, do almirante Elysiario José Barbosa e outros, em virtude de sentenças judiciais.

Decreto n. 11.540, que approva o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e de circumscripção militar.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Resumo de propostas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.532 — DE 25 DE MARÇO DE 1915 (*)

Alre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:136\$446, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do almirante Elysiario José Barbosa e outros, em virtude de sentenças judiciais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.952, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:136\$446, para occorrer a pagamentos em virtude de sentenças judiciais, sendo: 105:405\$870 a D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viuva do almirante Elysiario José Barbosa, e seus filhos 1.º tenente Arthur Elysiario Barbosa, Dr. Linnydio José Barbosa, Raul Barbosa e D. Luiza Barbosa Bahiana, conforme precatório expedido pelo Juizo Federal da 2.ª Vara do Districto Federal, em 13 de outubro de 1913; 117:949\$538 ao Dr. Francisco José Coelho Netto Junior, filho do fallecido almirante Francisco José Coelho Netto, de accordo com o referido precatório: 104:098\$121 ao Dr. Gustavo Galvão, inventariante do espolio do marechal Rufino Encas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, conforme precatório expedido pelo referido juizo em 17 de novembro de 1913; 60:019\$309 a D. Zulmira Martins Vasques, viuva do marechal Bernardo Vasques, conforme precatório do mesmo Juizo de 11 de abril de 1914; 114:663\$608 a D. Eurydice Cordeiro de Moura e D. Jovita Cordeiro de Moura, filhas do marechal Francisco Antonio de Moura, de accordo com o precatório expedido pelo referido juizo em 11 de outubro de 1913.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Sabino Barrozo.

DECRETO N. 11.510 — DE 7 DE ABRIL DE 1915

Approva o regulamento para os Grandes Commandos, Commandos de Brigada e de Circumscripção Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o estatuido no art. 43, n. 11, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, e no art. 28 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro, tudo de 1915, resolve approvar o regulamento para os Grandes Commandos, Commandos de Brigada e de Circumscripção Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Caetano de Faria.

Regulamento para os Grandes Commandos, Commandos de Brigada e de Circumscripção Militar

GRANDES COMMANDOS

Art. 1.º Os Grandes Commandos são orgãos de que o Alto Commando dispõe para o emprego das forças, isto é, para tornar effectiva a sua autoridade e transmitir a sua acção directora e administrativa sobre as mesmas.

§ 1.º Esses commandos são exercidos pelos generaes commandantes das divisões, dos grupos de divisões, formados eventualmente, e das regiões militares.

§ 2.º Os commandantes das regiões militares teem acção de commando sobre todas as forças de 1.ª e 2.ª linhas, commandos, fortificações, repartições e estabelecimentos militares existentes nas respectivas regiões, excepto sobre os que estiverem, por lei ou decreto especial, subordinados directamente ao ministro da Guerra, ao chefe do Estado-Maior do Exercito, a outro commando de região, como pôde acontecer a um commando de circumscripção militar temporariamente desligado, ou ainda a outra autoridade.

§ 3.º Em toda região militar em que existir a sede de commando de uma divisão, o commandante desta grande unidade será, ao mesmo tempo, o commandante da região.

§ 4.º Quando em uma região militar existirem as sedes de commando de duas ou mais divisões, será nomeado para o commando dessa região um official general, que exercerá acção sobre os commandantes dessas divisões, na forma do § 2.º deste artigo.

§ 5.º As forças de uma divisão, que guarnecerem territorio de região militar que não seja aquella em que ficar a sede de commando dessa divisão, serão considerados temporariamente desligadas da mesma grande unidade e subordinadas ao commandante da região em que estiverem de guarnição.

No caso de haver «ordem de mobilização» da divisão, essas forças voltarão a se incorporar a essa grande unidade, logo que seja recebida a referida ordem, si as suas zonas de mobilização estiverem fóra da região que guarnecerem; si taes zonas pertencerem a região em que se acharem, a incorporação a divisão só deverá ser feita depois que ellas concluirem a sua mobilização.

Em um e em outro caso, o general commandante da divisão deverá manter, para a boa marcha do serviço, constantes relações com o da região que as forças guarnecerem.

§ 6.º As nomeações para os commandos de divisão a região militar são feitas pelo Alto Commando.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

RELAÇÕES DOS GRANDES COMANDOS

Art. 2.º O ministro da Guerra, como chefe geral da administração militar e como órgão immediato do Presidente da Republica no exercicio de suas attribuições sobre as forças do Exército, exerce autoridade sobre os commandantes de região militar. As relações destes ultimos com o Alto Commando serão, portanto, estabelecidas por intermedio do ministro.

§ 1.º Os commandantes de região militar enviarão ao ministro da Guerra, por intermedio dos chefes dos diversos departamentos e direcções do ministerio, os papeis que disserem respeito a serviços dessas repartições e que precisarem ser por ellas informados, afim de poderem ser resolvidas pelo ministro as questões nelles tratadas.

Art. 3.º Cabendo ao Estado Maior do Exército, durante a Paz, o preparo do Exército para a guerra, o estudo dos elementos necessários a defesa nacional, o cuidado constante pelo progresso da instrução das forças, os commandantes de região deverão manter com o respectivo chefe relações directas, a respeito da organização, instrução e mobilização das forças de que dispõem e da defesa do territorio regional correspondente.

Art. 4.º Com os inspectores de Armas ou Serviços, que são órgãos especiaes por meio dos quaes o Alto Commando exerce sua acção fiscalizadora sobre todos os commandos e forças, os Grandes Commandos manterão relações directas, no que for concernente ás forças e territorio regional sob sua autoridade e ao objecto da inspecção.

Art. 5.º Os commandantes de região militar e os commandantes de divisão subordinados a um mesmo commando de região militar manterão entre si relações directas, sobre assumpto que interesse aos respectivos commandos.

§ 1.º Entre um commandante de região militar e o de divisão subordinado ao commandante de outra região militar, as relações que forem necessárias serão estabelecidas por intermedio deste ultimo.

§ 2.º As relações que se tornarem necessarias entre commandantes de divisão subordinados a commandos de região diferentes serão mantidas por intermedio destes ultimos, pelo modo estabelecido no § 1.º deste artigo.

Art. 6.º Com os Grandes Commandos, os chefes e commandos subordinados manterão relações por via hierarchica, salvo caso de absoluta urgencia, em que essa norma acarretando uma demora que prejudique o serviço nacional, devendo, então, ser opportunamente informadas as autoridades intermediarias.

Art. 7.º Os commandantes das regiões militares e os das divisões, em objecto de serviço, sempre que houver necessidade, entender-se-hão, directamente com as mais altas autoridades civis, federaes ou estaduais, que tiverem exercicio no territorio pertencente á respectiva região, respeitadas as restricções legais.

§ 1.º Quando se tratar da coparticipação das forças do Exército na manutenção da ordem publica, os commandantes de região — de conformidade com o estabelecido em leis, decretos e regulamentos, ordens e instrucções recebidas — empregarão essas forças, tendo sempre em vista que os respectivos commandantes deverão agir de accordo com as autoridades locais, mas nunca lhes ficar subordinados. Na observancia deste paragrafo, as autoridades policiaes do Districto Federal são consideradas autoridades locais.

§ 2.º As tropas federaes nunca deverão ser distribuidas em serviço de natureza policial ou semelhante, exceptuado, todavia, o caso especial do auxilio que os commandantes de forças de guarnição nas fronteiras devem prestar ás autoridades civis, mesmo para a prisão de criminosos.

Art. 8.º Em campanha, os commandantes das grandes unidades e os commandantes territoriaes com exercicio na zona de guerra manterão, entre si e com as outras autoridades, as necessarias relações, pelo modo estabelecido no Regulamento do Serviço do Exército em Campanha e em outros regulamentos proprios.

ATTRIBUIÇÕES DOS COMMANDANTES DE REGIÃO MILITAR E DE DIVISÃO

Art. 9.º Aos commandantes de região militar compete, de um modo geral, tornar effectiva a execução das decisões do Alto Commando, assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução, a manutenção da disciplina e execução regular dos serviços, zelando pela boa marcha dos negocios administrativos, criteriosa gestão dos dinheiros e materiaes do Estado,

e, finalmente, pela satisfação das necessidades das forças sob seu commando, tudo de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor.

Paragrafo unico. Compete-lhes especialmente:

1.º, velar para que as forças da respectiva região se mantenham no pe de organização e composição estabelecido pelas disposições em vigor, não consentindo que nas unidades e estabelecimentos haja individuos com praga e graduacões illegaes e solicitando do ministro as providencias que não sejam de sua competencia para que as mesmas forças sejam providas dos recursos precisos á sua manutenção, instrução e accção;

2.º, prover, de um modo geral, as necessidades materiaes das forças sob seu commando e prescrever, nos limites das attribuições que lhes forem conferidas pelas leis e regulamentos vigentes, aos que tem a missão de provê-las, as medidas e providencias que escapem á alçada destes;

3.º, providenciar para que os aprovisionamentos regulamentares dos depositos estejam completos, em bom estado de conservação e promptos para entrar em serviço;

4.º, exercer assidua fiscalização sobre a marcha dos negocios administrativos das unidades e estabelecimentos subordinados á sua autoridade, procedendo a visitas administrativas, feitas pessoalmente e sem prévio aviso, ou agindo por delegação de seus poderes, no todo, ou em parte, a um funcionario do serviço de administração, de accordo com as disposições do Regulamento dos Serviços Administrativos nos Corpos de Tropa;

5.º, exercer acção sobre as operações de recrutamento em sua região, tomando as providencias que forem de sua competencia, na forma do estabelecido na Lei e Regulamento de Alistamento e Serviço;

6.º, instruir o conjunto das forças de seu commando, visando sempre o seu preparo real para a guerra, e velar pela boa marcha da instrução que deve ser ministrada nas unidades e estabelecimentos que lhe são subordinados, fazendo executar os regulamentos em vigor e inspecionando cuidadosamente esta instrução, em occasiões opportunas, principalmente nas revistas de crane e durante o periodo de manobras, sem intervir, porém, nos methodos de ensino empregados, salvo o caso de erros indiscutíveis ou desidia, afim de não prejudicar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes;

7.º, dedicar especial cuidado ao preparo para a guerra dos commandantes de unidades e mais officiaes, aproveitando todas as occasiões favoraveis para dirigir pessoalmente sua instrução e procurando conhecer, nas visitas de inspecção, exercícios parciais, na carta e no terreno, grandes manobras, etc., a aptidão profissional e as qualidades militares de cada um;

8.º, facilitar, por todos os meios a seu alcance, a acção dos inspectores de Armas ou Serviços;

9.º, estudar a organização defensiva do territorio da sua região, visitando as fortificações que lhe estejam subordinadas, afim de conhecer suas condições, devendo solicitar do ministro as providencias que não sejam de sua alçada, para que essas fortificações estejam sempre providas do que lhes for necessario;

10.º, propor ao chefe do Estado Maior do Exército as medidas que julgarem necessarias para melhorar ou complementar a instrução das forças e a organização defensiva do territorio de sua região;

11.º, exercer, na forma do disposto no regulamento em vigor, acção disciplinar sobre os militares e assemelhados sujeitos á sua jurisdição, tendo, relativamente á policia judicial militar e aos conselhos de investigação e de guerra, as mesmas attribuições que o Regulamento Processual Criminal Militar confere aos antigos commandantes de districto;

12.º, dirigir a mobilização das forças cujas zonas de mobilização estejam no territorio de sua região, elaborando a tempo, com auxilio do seu chefe de estado maior, o respectivo plano geral, tendo em vista os planos parciaes das unidades subordinadas e de conformidade com as normas gerais e instrucções reservadas que, opportunamente, lhes forem communicadas pelo chefe do Estado Maior do Exército;

13.º, submeter directa e reservadamente á apreciação do chefe do Estado Maior do Exército o plano geral de mobilização das forças sob seu commando, e os elementos para os planos de transportes das forças nos casos de concentração, dentro ou fóra da respectiva região, dando conhecimento aos inspectores de Armas ou Serviços na parte relativa a cada um;

14.º, conceder, á vista das actas de inspecção, licença, até quatro mezes, para tratamento de saude, no territorio da região, aos militares e assemelhados sob seu commando, que não pertencerem a alguma divisão subordinada.

As licenças concedidas para tratamento de saúde serão, com urgência, levadas ao conhecimento do Ministério da Guerra;

15, transferir e engajar, de accordo com a lei, praças, sob seu commando, de uma unidade para outra, dentro da mesma arma ou serviço, quando isso não estiver na alçada de algum commando subordinado;

16, dar baixa do serviço às praças que, em inspecção de saúde, tenham sido julgadas incapazes, desde que não pertençam a alguma divisão subordinada;

17, comunicar á repartição competente do Ministério da Guerra todas as alterações relativas a seus commandados, que devam ser inseridas no Almanak da Guerra;

18, remetter annualmente ao Alto Commando as informações de conducta dos officiaes e um relatório sobre a marcha dos negocios militares de sua região;

19, prover, interinamente, os cargos que vagarem na sua região, desde que a substituição não seja prevista e estabelecida em lei ou regulamento e não seja isso das attribuições das autoridades que lhes forem subordinadas, levando immediatamente o seu acto ao conhecimento do ministro da Guerra;

20, conceder a seus commandados dispensa do serviço, até 15 dias.

Art. 10. Em caso de guerra, os officiaes designados para permanecerem no territorio nacional exercendo commando de região militar, além das attribuições citadas, que sejam compatíveis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes ou regulamentos, e nas instruções e ordens que receberem da autoridade superior, tudo de conformidade com a posição do territorio da respectiva região, na zona do interior ou na zona de guerra.

Art. 11. Todo commandante de divisão, embora subordinado ao de uma região, tem, na paz, sobre as forças sob suas ordens, attribuições idênticas às dos commandantes de região militar. Em campanha, além das attribuições de tempo de paz, compatíveis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos especiaes e regulamentos a vigorar em caso de guerra, interna ou externa, e mais as delegadas pelo commando superior.

Art. 12. Os commandantes de região militar ou divisão, no exercício de suas attribuições, abster-se-hão escrupulosamente de invadir as attribuições de seus commandados, e só poderão intervir no desempenho das funções destes pelo modo e nas occasiões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, afim de deixarem a cada um as responsabilidades inherentes ao respectivo cargo.

SUBSTITUIÇÃO DOS COMMANDANTES DE DIVISÃO OU REGIÃO MILITAR

Art. 13. Na falta do commandante de uma divisão ou região militar, assumirá o exercício do cargo o official mais graduado do Exército Activo com direito de commando e que se ache em effectivo serviço na divisão ou região.

Art. 14. Quando uma divisão que guarnecer uma região militar deixar o territorio desta, seguirá com ella seu commandante, mesmo que commande a região, passando, então, o exercício deste cargo á autoridade designada no art. 13, si ainda ficarem unidades de 1ª linha no referido territorio e não houver chamada ás armas de tropas de 2ª linha, ou á autoridade designada no *Registro das Nomeações de Mobilização*, si houver essa chamada.

Paraphrased unico. Desde que não se ausente do territorio de sua região e o impedimento seja de curta duração, o commandante da região militar ou da divisão não passará o exercício de seu cargo. Neste caso, o chefe do estado-maior da região ou divisão assignará «por sua ordem» as decisões que tomar, em seu nome, assumindo, perante elle, a responsabilidade dessas decisões, que, normalmente, só abrangerão os serviços correntes e jamais dirão respeito ás attribuições concernentes a punições disciplinares, inqueritos policiaes militares e conselhos de investigação ou de guerra, por serem essas attribuições pessoais do commando.

QUARTEIS GENERAES DOS GRANDES COMMANDOS

Art. 15. Em uma divisão ou região militar, o conjunto constituido pelo general commandante, chefe e pessoal do serviço de estado-maior, pessoal do serviço de ordens, chefe e pessoal de cada um dos serviços auxiliares, trem e pessoal de tropa adstrictos ao commando e aos mencionados serviços forma o quartel general da divisão ou região militar.

§ 1.º Quando o commandante de uma divisão commandar, ao mesmo tempo, uma região militar, o quartel general da divisão será commum á região.

§ 2.º Quando a divisão que guarnecer o territorio de uma região militar deixar esse territorio, marchará com ella seu quartel general. Si esse quartel-general for commum á região, deixará nesta o pessoal designado em regulamentos ou instruções vigentes.

Art. 16. Ao estado-maior de uma divisão ou região militar compete:

a) procurar, reunir e preparar os elementos que possam auxiliar o commando da divisão ou região nas suas decisões, facilitando assim a sua acção directiva e administrativa;

b) prover e coordenar as medidas e providencias necessarias ao commando nas diversas questões relativas ao pessoal, animaes e material de toda a especie;

c) formular as ordens e instruções do commando, transmittir-as ás forças e velar por sua execução, sem intervir nesta, mas prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos executores.

Paraphrased unico. O estado-maior de uma divisão ou região militar, sob a direcção do respectivo chefe, se divide em duas secções:

a) *secção do pessoal*, a cargo do pessoal do serviço de ordens e compreendendo, em tempo de paz: ordens diarias (*boletim diario*), serviço de guarnição, mappas de forças, occurências diarias, questões disciplinares, exclusão de homens e animaes, licenças, recompensas, archivo geral do Grande Commando, direcção do pessoal de pret do quartel-general, enfim tudo quanto disser respeito aos serviços ordinarios;

b) *secção do serviço de estado maior*, a cargo do pessoal do mesmo serviço e compreendendo, na paz, estudos e mais trabalhos relativos á organização e composição estabelecidas para as forças da divisão ou região militar, questões referentes ao recrutamento, mobilização e transportes em geral, instrução (exercícios na carta e no terreno, viagens de quadros de infantaria e cavallaria, viagens de estado maior, manobras), principalmente na parte relativa aos officiaes, relações com os serviços auxiliares, trabalhos topographicos e estatísticos, defesa do territorio sob a jurisdição do Grande Commando, conhecimento das fronteiras da região com os paizes vizinhos, estudos e mais trabalhos sobre os exercitos das nações vizinhas da região militar respectiva.

§ 2.º Em campanha, o serviço de ordens, junto a um Grande Commando, continuará a abranger todos os serviços ordinarios, inclusive perdas, reforços de homens e animaes, etc.: o serviço de estado maior terá as modificações decorrentes da mudança de situação de paz para a de guerra, conservando, porém, a sua caracteristica, que consiste em serem os respectivos officiaes — mórmente o chefe — os colaboradores e auxiliares immediatos do commando, tal como estabelece o regulamento para esse serviço em campanha. Nas manobras, um e outro serviço devem ser feitos como em campanha.

§ 3.º Tanto na paz como na guerra os serviços de estado maior e de ordens serão rigorosamente executados, em todos os seus detalhes, de conformidade com os regulamentos especiaes a elle referentes.

Art. 17. Em tempo de paz, os officiaes dos serviços de estado maior e de ordens, junto ao commando de uma divisão ou região militar, são os seguintes:

Serviço de estado maior: um chefe, coronel ou tenente-coronel, e um adjunto, major ou capitão, ambos de qualquer arma, tendo o curso de estado maior;

Serviço de ordens: um assistente, capitão com o curso de sua arma e dous ajudantes de ordens, subalternos, de qualquer arma, ou aspirante a official.

Paraphrased unico. Quando se tornar indispensavel, o serviço de estado maior terá mais um auxiliar, capitão (mais moderno que o adjunto, quando este for capitão) ou subalterno, de qualquer arma e com o curso de estado maior.

Art. 18. Ao chefe do estado maior de uma divisão ou região militar compete, de um modo geral:

a) receber e abrir toda a correspondencia official, inclusive a telegraphica, estudar os assumptos a ella relativos, levando tudo ao conhecimento do general commandante, para despacho, devendo, quando necessario, juntar apostillas com todas as informações tendentes a esclarecer os assumptos;

b) solicitar, elaborar ou fazer elaborar todas as ordens do commando, desembaraçando-o dos detalhes relativos á execução;

c) transmittir, verbalmente ou por escripto (normalmente por escripto), e em tempo opportuno, as ordens do commando relativas ás tropas e aos serviços, velando por sua execução;

d) dar aos chefes dos diferentes serviços as instruções necessarias;

e) manter relações com os diferentes chefes de serviço e commandos de tropas immediatamente subordinados ao Grande Commando, afim de conhecer sempre exactamente sua situação sob todos os aspectos e em todos os detalhes, espere

cialmente com relação ao preparo para a guerra, e por assim fornecer ao general commandante cabais informações a respeito;

f) obter, preparar e coordenar todos os documentos, cartas, mapas, relatórios, etc., que tenham valor sob o ponto de vista militar, assim como os necessários dados estatísticos sobre a produção, população, estradas, vias ferreas e fluvias, devendo, além de utilizá-los para os serviços que lhe incumbem, remetê-los, semestralmente, em relatório ao Chefe do Estado Maior do Exército;

g) regular, de accordo com as ordens do general commandante, os serviços ordinários, fornecendo ao assistente os dados precisos á confecção do boletim diário.

Art. 19. O chefe do estado maior exerce suas funções sob a autoridade do general commandante, assignando «por ordem» as instruções, comunicações e ordens expedidas em nome deste.

Art. 20. O chefe do estado maior de uma divisão ou região militar será nomeado pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado Maior do Exército, que ouvirá, prévia e reservadamente, o general commandante da divisão ou região militar sobre os motivos de incompatibilidade que possam existir.

Os outros officiaes do mesmo serviço na divisão ou região militar serão nomeados pelo Ministro, também mediante proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Em campanha, nos limites da zona de guerra, essas nomeações serão feitas pelo Commando em Chefe, de conformidade com as disposições legais.

Art. 21. O chefe do estado maior de um Grande Commando será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo respectivo adjunto.

Art. 22. Ao adjunto e ao auxiliar do serviço de estado maior compete, de um modo geral, auxiliar o chefe do estado maior em suas funções, executando todos os trabalhos que lhes forem determinados, por elle.

Art. 23. Relativamente á orientação e desenvolvimento de sua instrução, técnica, os officiaes dos serviços de estado maior, e de ordens, junto ao commando de uma grande unidade ou região militar, são subordinados á direcção do Chefe do Estado Maior do Exército, conforme o estabelecido nos regulamentos especiaes desses serviços.

Art. 24. Os officiaes do serviço de estado maior, nas suas relações com os chefes dos diversos serviços e commandantes de tropas, não devem se immiscuir no modo de funcionamento desses serviços, nem na conduta dessas tropas; encarregados de transmitir o pensamento do general commandante, é em nome deste que fallam, communicam ordens e dão explicações de detalhe; os commandantes de unidades e chefes de serviços auxiliares só são responsaveis pela execução dos trabalhos correspondentes perante o general ou chefes de que dependam directamente.

Art. 25. Ao assistente de um Grande Commando, compete, de modo geral, o serviço relativo ao detalhe, occurências diárias, questões disciplinares, baixas, licenças, redacção do boletim diário, archivo, direcção do pessoal do quartel-general, tudo de conformidade com as ordens e instruções recebidas do Chefe do Estado Maior, e também acompanhar, em objecto de serviço, o general commandante ou representá-lo em cerimónias de caracter official, quando isso lhe for ordenado.

Art. 26. Os ajudantes de ordens de um Grande Commando são especialmente encarregados da transmissão das ordens, quando ellas não devam ou não possam ser transmitidas por outros meios, e dos negocios e correspondencia que, embora de caracter official, só interessam pessoalmente ao general commandante.

Art. 27. No exercicio de suas attribuições, os officiaes do serviço de ordens devem estar em relações diárias e permanentes com os do serviço de estado maior, a cujo chefe são subordinados, recebendo d'elle as ordens e instruções necessárias, salvo para os negocios officiaes que interessam pessoalmente ao general commandante, com quem, a este respeito, se entenderão directamente.

Art. 28. Os officiaes do serviço de ordens junto a um Grande Commando serão nomeados pelo Ministro da Guerra, por proposta do general commandante, que os escolherá livremente, entre os officiaes com os requisitos legais. Em cada campanha, nos limites da zona de guerra, essas nomeações competem ao Commando em Chefe, mediante as mesmas condições.

Art. 29. Os serviços auxiliares referem-se á satisfação das necessidades das forças.

§ 1.º As forças não estando mobilizadas, esses serviços ficam reduzidos aos seguintes, nas divisões e regiões militares:

a) *material bellico*: armamento, munições, columnas de munições, depósitos respectivos e officinas de reparação, estudos sobre equipamento e arreamento;

b) *engenharia e communicações*: material de engenharia, equipagem de engenharia, depósitos respectivos, construcções, vias e meios de communicação;

c) *administração*: créditos, vencimentos militares, subsistencia, fardamento e equipamento, installação de tropas, transportes, marchas e remonta, comboio administrativo, e depósitos de material do serviço;

d) *saude e veterinaria*: hygiene, serviço medico e veterinario, companhia de saude e ambulancias, divisionarias, instrução respectiva, enfermarias e hospitais regionaes, quando se tratar do serviço em uma região militar;

e) *justica militar*: questões relativas á justica, contencioso e soccorros.

§ 2.º Em tempo de guerra, os serviços nos Grandes Commandos serão os consignados no Regulamento de Mobilização.

§ 3.º Tanto na paz como na guerra os serviços auxiliares serão rigorosamente executados de conformidade com os regulamentos especiaes, a elles referentes. Nas manobras, o funcionamento desses serviços approximar-se-ha, tanto quanto possível, do seu funcionamento em campanha.

Art. 30. Compete, em geral, ao chefe de cada um dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar, auxiliar o general commandante na previsão das necessidades das forças, na parte relativa ao serviço que lhe corresponde, escolher os meios de satisfazer a essas necessidades, dentro das ordens e instruções recebidas, e assegurar a execução desses meios.

Art. 31. Os chefes dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar ficam sob a autoridade immediata do respectivo general commandante; mas, quando o Grande Commando fôr subordinado a outro, podem receber instruções dos chefes dos serviços correspondentes junto a este ultimo commando, desde que essas instruções sejam de caracter exclusivamente tecnico e não perturbem a execução das ordens daquelle general. Instruções, de igual natureza, podem dirigir os chefes dos serviços auxiliares junto aos Grandes Commandos, aos encarregados dos serviços correspondentes nos corpos e estabelecimentos subordinados a esses Grandes Commandos.

Art. 32. Para a boa marcha do serviço, os chefes dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar poderão manter relações directas entre si e com os commandos subordinados ao da mesma divisão ou região.

Art. 33. Os chefes dos serviços auxiliares de uma grande unidade ou região militar são órgãos de informações do chefe de estado maior dessa unidade ou região, sobre todas as questões relativas ao serviço que lhes disser respeito.

Art. 34. Em tempo de paz, são os seguintes os chefes effectivos dos serviços auxiliares de uma divisão ou região militar:

1 tenente-coronel ou major de artilharia — *Chefe do Serviço de Material Bellico.*

1 tenente-coronel ou major de engenharia — *Chefe dos Serviços de Engenharia e Communicações.*

1 tenente-coronel ou major medico — *Chefe dos Serviços de Saude e Veterinaria.*

1 major ou capitão intendente — *Chefe dos Serviços de Administração.*

1 major ou capitão auditor — *Chefe do Serviço de Justiça.*

§ 1.º Quando o Governo julgar conveniente, cada um dos chefes dos serviços auxiliares de um grande commando poderá ter um auxiliar, que será capitão ou subalterno da mesma arma ou serviço a que pertencer o respectivo chefe, devendo ser mais moderno que este, quando ambos forem capitães. Em tempo de paz, o auxiliar dos serviços de administração desempenhará, sem prejuizo dos outros trabalhos a seu cargo, as funções do intendente do quartel-general, não havendo o auxiliar, taes funções cabem ao proprio chefe desses mesmos serviços.

§ 2.º No caso de guerra, ou grandes manobras, junto aos commandos de divisão haverá todos os chefes e mais pessoal dos serviços auxiliares consignados no Regulamento de Mobilização, que, para o mesmo caso, determinará também o pessoal do quartel-general de um grupo de divisões, que venha a ser formado sob as ordens de um commandante de região militar ou de outro general.

Art. 35. Os chefes e adjuntos dos serviços auxiliares junto a um Grande Commando serão nomeados pelo ministro da Guerra, mediante proposta da repartição competente do ministério.

Em campanha, essas nomeações competem ao Commando em Chefe, nos limites da zona da guerra e de conformidade com as disposições em vigor.

Art. 36. Em cada circumscrição de recrutamento para centralizar e fornecer, em qualquer ocasião, a repartição competente do Ministério da Guerra, todas as informações necessárias sobre o effectivo das forças de 1.ª e 2.ª linhas e para a escripturação dos serviços de reservistas, desde o respectivo alistamento, haverá o «registro militar».

§ 1.º Os encarregados de registro militar são subordinados directamente ao general commandante da região, mas prestarão ao chefe do estado maior desta as informações que, a respeito dos trabalhos a seu cargo, lhes forem solicitadas pelo mesmo chefe.

§ 2.º Os detalhes referentes ás operações do registro militar serão consignados no Regulamento de Alistamento e Sorteio.

COMMANDOS DE BRIGADA E DE CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

Art. 37. Os commandos de brigada serão providos pelo Alto Commando e exercidos, effectivamente, por generaes de brigada.

Paraphrasis unico. Na falta do commandante de uma brigada, assumirá o exercicio do cargo o official mais graduado, com direito de commando e que se ache em effectivo serviço nessa unidade.

Art. 38. Na forma do estabelecido no § 3.º do art. 22 do decreto n.º 11.497, de 23 de fevereiro do corrente anno, nas regiões militares em que o territorio, por ser muito extenso, não permittir a acção prompta e immediata do commando, poder-se-ha estabelecer commandos de circumscrição, subordinados ao da região ou temporariamente desligados, para ficarem sujeitos directamente ao ministro ou a outro commando de região militar.

§ 1.º O territorio de cada região militar será dividido em tantas circunscrições de recrutamento quantos forem os Estados que fizerem parte da mesma região, e cada uma destas circunscrições, em tantas zonas de mobilização quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recursos, tudo conforme o disposto no § 1.º do art. 21 do referido decreto numero 11.497.

§ 2.º Cada commando de circumscrição militar abrangerá uma ou mais circunscrições de recrutamento, inteiras.

Art. 39. O commandante de uma circumscrição militar será o official mais graduado do exercito activo, com direito de commando e em effectivo serviço na circumscrição.

§ 1.º Esse official será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo que lhe seguir immediatamente na escala hierarchica e que esteja servindo na circumscrição nas mesmas condições.

§ 2.º Todo commandante de circumscrição militar tem acção de commando sobre as forças de 1.ª e 2.ª linhas, commandos, fortificações, repartições e estabelecimentos militares existentes na respectiva circumscrição, excepto sobre aquelles que estiverem, por disposições especiaes em vigor, subordinados directamente a outra autoridade.

§ 3.º Normalmente, o commandante de unidade ou chefe de estabelecimento a quem competir o commando de uma circumscrição militar, exercerá, ao mesmo tempo, as duas funções; quando, porém, por difficuldades de communicações, grande numero de unidades existentes na circumscrição, ou por outro motivo, esse accumulo de funções venha prejudicar a boa marcha do serviço, o alto commando determinará que o commando da circumscrição se constitua em separado, e, neste caso, a circumscrição terá um qualter-general, cuja composição será determinada pelo alto commando.

§ 4.º Quando o commandante de uma circumscrição militar for, ao mesmo tempo, commandante de unidade e esta deixar o territorio da circumscrição, elle marchará com sua unidade, passando, então, o commando da circumscrição ao official designado no § 1.º deste artigo; si ainda ficarem tropas de 1.ª linha no referido territorio e não houver chamada ás armas do tropas de 2.ª linha, ou a autoridade designada no Regulamento das nomeações de mobilização, si houver essa chamada.

RELAÇÕES DOS COMMANDANTES DE BRIGADA E DE CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

Art. 40. Os commandantes de brigada ou circumscrição militar entender-se-hão directamente com as autoridades a que estiverem immediatamente subordinados e com todas aquellas que estiverem nas mesmas condições.

Art. 41. Sempre que houver necessidade, os commandantes de brigada ou circumscrição militar entender-se-hão directamente, guardadas as restricções legais, com as autoridades civis, federaes ou estaduais, que tiverem exercicio na respectiva região, cumprindo-lhes dar sciencia á autoridade militar immediatamente superior, quando se tratar de assumptos de certa importancia.

Art. 42. As outras relações dos commandantes de brigada ou circumscrição militar far-se-hão por via hierarchica, salvo caso de absoluta urgencia, em que essa norma acarrete uma demora que prejudique seriamente o serviço nacional, devendo, então, serem opportunamente informadas as autoridades intermediarias.

Art. 43. Em campanha, os commandantes de brigada e os commandos de sub-divisão territorial manterão, entre si e com as outras autoridades, as necessarias relações, pelo modo estabelecido no regulamento do serviço do Exercito em campanha e em outros regulamentos proprios.

ATTRIBUIÇÕES DOS COMMANDANTES DE BRIGADA E DE CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

Art. 44. Compete, de um modo geral, aos commandantes de brigada, tornar effectiva, em sua unidade, a execução das ordens e instrucções dos commandos superiores, assegurando a manutenção da disciplina e o desenvolvimento uniforme da instrucção de sua tropa e zelando pela satisfação de suas necessidades e pela boa marcha dos negocios administrativos, em todos os elementos a ella pertencentes.

Paraphrasis unico. Compete-lhes, especialmente:

1.º, velar para que as forças sob seu commando se mantenham no pé de organização e composição estabelecido pelas disposições em vigor, não consentindo que existam nellas individuos com praça ou graduações illegaes e solicitando da autoridade immediatamente superior as providencias que escapem á sua alçada, para que as mesmas forças sejam providas dos recursos precisos á sua manutenção, instrucção e acção;

2.º, prever as necessidades materiaes das forças sob suas ordens e preservar — nos limites das attribuições que lhes forem conferidas pelas leis e regulamentos vigentes — as medidas que se tornarem precisas á satisfação dessas necessidades, desde que tais medidas não sejam das attribuições dos outros commandos;

3.º, exercer fiscalização sobre a marcha dos negocios administrativos das unidades que lhes forem subordinadas, procedendo a frequentes visitas administrativas e providenciando para que cesse completamente qualquer irregularidade;

4.º, instruir o conjunto das forças de seu commando, visando sempre o seu preparo real para a guerra, e velar pela boa marcha da instrucção que deve ser ministrada nas unidades subordinadas, fazendo executar os regulamentos em vigor e inspecionando cuidadosamente essa instrucção, em occasiões opportunas, sem intervir, porém, nos methodos de ensino empregados, salvo o caso de erros indiscutíveis ou desidia, afim de não prejudicar o desenvolvimento do espirito de iniciativa dos officiaes;

5.º, dedicar especial cuidado ao preparo para a guerra dos commandantes de unidades e mais officiaes sob suas ordens, aproveitando todas as occasiões favoraveis para dirigir pessoalmente sua instrucção e procurando conhecer, nas visitas de inspecção, exercicios parciais, na carta e no terreno, grandes manobras, etc., a aptidão profissional e as qualidades militares de cada um;

6.º, facilitar, por todos os meios a seu alcance, a acção dos inspectores de armas ou serviços, relativamente aos elementos sob seu commando;

7.º, exercer, na forma do disposto no regulamento em vigor, acção disciplinar sobre os militares e assemelhados sujeitos á sua jurisdicção, tendo, relativamente á policia militar e aos conselhos de investigação e de guerra, as attribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Processual Criminal Militar;

8.º, dirigir a mobilização do conjunto das forças de seu commando, de conformidade com o estabelecido no regulamento de mobilização e com as instrucções reservadas da

comando immediatamente superior, e tendo em vista os planos parciais adoptados para as respectivas unidades;

9.º prover, interinamente, os cargos que vagarem em sua brigada, desde que a substituição não seja prevista e estabelecida em lei ou regulamento em vigor, ou não seja isso das attribuições dos commandos subordinados, levando immediatamente o seu acto ao conhecimento da autoridade superior;

10. transferir e engajar, de accordo com a lei, praças de uma para outra unidade de seu commando, tendo em vista que, se a sua brigada, para um fim determinado vier a se constituir em destacamento mixto, pela incorporação de tropas de mais de uma arma, essas transferencias e engajamentos só podem ter lugar dentro da mesma arma ou serviço;

11. comunicar, sem demora, á autoridade immediatamente superior as alterações relativas aos seus commandados, que devam ser inseridas no Almanak da Guerra;

12. comunicar á autoridade immediatamente superior, em épocas determinadas nos regulamentos proprios ou nas instrucções que receberem, as alterações relativas ao recrutamento, que interessarem ás unidades de seu commando;

13. remetter annualmente ao commando immediatamente superior as informações de conducta dos officiaes e um relatório sobre a marcha dos negocios militares de sua brigada;

14. conceder a seus commandados dispensa do serviço, até oito dias.

Art. 45. Em campanha, além das attribuições de tempo de paz, compatíveis com a situação, os commandantes de brigada terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos, especiaes e regulamentos a vigorar em caso de guerra, e mais as delegadas pelos grandes commandos a que estiverem subordinados.

Art. 46. Todo commandante de circumscripção militar tem, sobre as forças sob suas ordens, as mencionadas attribuições dos commandantes de brigada, e mais as seguintes:

1.º exercer acção sobre as operações de recrutamento no territorio de sua circumscripção, tomando as providencias que forem de sua competencia, na forma do estabelecido na lei e regulamento de alistamento e sorteio militar;

2.º estudar a organização defensiva do territorio de sua circumscripção, visitando as fortificações que lhe estejam subordinadas, afim de conhecer suas condições, devendo solicitar do commando immediatamente superior as providencias que não sejam de sua alçada, para que essas fortificações estejam sempre providas do que lhes for necessario.

Parapho unico. O commandante de circumscripção militar que depender directamente do Ministro da Guerra, terá nos limites de seu commando e relativamente ás baixas e licenças concedidas á vista de actas de inspecção de saude, as mesmas attribuições dos commandantes de região militar.

Quando o commandante da circumscripção for subordinado ao de uma região militar e os meios de comunicação ou a distancia não permittirem que este providencie a tempo sobre essas baixas e licenças, o Ministro da Guerra, por aviso especial, conferirá ao commandante da circumscripção essas attribuições.

Art. 47. Em caso de guerra, os officiaes designados para permanecerem no territorio nacional exercendo commando de circumscripção militar, na zona do interior ou na zona de guerra, além das attribuições de tempo de paz, compatíveis com a situação, terão as que lhes forem conferidas em leis, decretos, especiaes ou regulamentos e nas instrucções e ordens recebidas da autoridade superior.

Art. 48. Os commandantes de brigada e de circumscripção militar, no exercicio de suas attribuições, abster-se-hão escrupulosamente de invadir as attribuições de seus commandados, e só poderão intervir no desempenho das funções destes, pelo modo e nas occasiões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, afim de deixarem a cada um as responsabilidades inherentes ao respectivo cargo.

QUARTEIS-GERALES DAS BRIGADAS

Art. 49. Normalmente, o quartel-general de uma brigada independente de cavallaria comprehende: general commandante, official do serviço de estado-maior, officiaes do serviço de ordens, as praças e o trem; o de uma brigada de infantaria, cavallaria divisionaria ou artilharia de campanha,

terá os mesmos elementos, menos o official do serviço de estado-maior, que só entrará em sua constituição quando o Governo julgar conveniente.

Art. 50. O official do serviço de estado-maior de uma brigada deve ser um major ou capitão, de qualquer arma, com o curso de estado-maior, e exerce as funções que competem ao chefe de estado-maior de divisão, com as restricções decorrentes das limitações das funções do commando daquelle unidade.

Art. 51. Os officiaes do serviço de ordens junto ao commando de uma brigada são os seguintes: um assistente, capitão, com o curso de sua arma, e dous ajudantes de ordens, subalternos ou aspirantes a official, sendo preferivel que todos pertençam á arma constitutiva da brigada.

§ 1.º Ao assistente e aos ajudantes de ordens de um commando de brigada, competem, respectivamente, serviços identicos aos do assistente e ajudantes de ordens de commando de divisão.

§ 2.º Nas brigadas em que houver official do serviço de estado-maior, os officiaes de ordens são a elle subordinados, para todos os serviços que lhes dizem respeito, á excepção dos que só interessam pessoalmente ao general commandante, como, por exemplo, o de representações em ceremonias de caracter official.

Art. 52. Quando o official do serviço de estado-maior tiver o posto de capitão, deverá ser mais antigo que o assistente da respectiva brigada.

Art. 53. Nas brigadas em que não houver official do serviço de estado-maior, ao assistente são subordinados os ajudantes de ordens, nas mesmas condições que seriam ao official do serviço de estado-maior.

Art. 54. Os officiaes do quartel-general de uma circumscripção militar terão as mesmas attribuições que os dos serviços correspondentes nos quartéis-generaes de igual composição.

Art. 55. As nomeações dos officiaes dos serviços de estado-maior e de ordens junto ao commando de uma brigada ou circumscripção militar, serão feitas pelo ministro da Guerra, de modo analogo ao dos officiaes dos serviços correspondentes nas divisões. Os commandantes de brigada ou circumscripção militar serão ouvidos pelo chefe do Estado-Maior do Exército sobre a incompatibilidade que possa existir entre elles e o official de estado-maior a propôr, devendo essa consulta ter lugar por intermedio dos Grandes Commandos a que as brigadas ou as circumscripções estejam subordinadas, ou directamente, no caso de se tratar de commando de circumscripção militar na dependencia immediata do ministro.

Em campanha, essas nomeações competem ao Commando em Chefe, nos limites da zona de guerra e de conformidade com as disposições em vigor.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 56. Os commandantes de divisão ou região militar e de brigada ou circumscripção militar, inspecionando as forças sob seu commando, terão em vista as prescripções do regulamento para as Inspecções de Armas ou Serviços do Exército, no que lhes for applicavel e não esteja expressamente consignado no presente regulamento.

Art. 57. O pessoal do serviço de recrutamento terá as attribuições que lhe forem conferidas no Regulamento de Alistamento e Sorteio e os commandantes de zona de mobilização ás que forem discriminadas no Regulamento de Mobilização.

Art. 58. Os serviços diários proprios do quartel-general de uma região, divisão, brigada ou circumscripção serão feitos pelas praças adstrietas a esse quartel-general, de conformidade com a sua situação hierarchica e, de modo a deixar-lhes tempo sufficiente para o desempenho de suas obrigações permanentes.

Art. 59. Sempre que houver necessidade, os Grandes Commandos e os commandantes de brigada ou circumscripção militar terão, cada um, sua escolha, cuja composição será determinada em quadros especiaes.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — José Caetano da Faria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Per decretos de 10 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Sylvio Leitão da Cunha do lugar de primeiro suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, por exercer cargo incompatível;

Foi nomeado o bacharel Apriégio Carlos de Amorim Garcia para o lugar de primeiro suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por acto de 7 do corrente para o posto de alferes da 4ª companhia do 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional, da comarca de Guimarães, no estado do Maranhão, chama-se Manoel Velloso Casson e não Manoel Velloso Casson, como sahiu publicado no *Diário Official* de 10 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de abril de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem fornecidos ao juiz da 7ª Pretoria Criminal pela Directoria Geral dos Correios, sellos officiaes, até que este ministerio consiga do Congresso Nacional verba para satisfação dessa despesa.

— Declarou-se ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em resposta ao pedido feito em officio n. 2.336, de 8 do corrente mez, de informação que o habilitem a resolver sobre o *habeas corpus* impetrado em favor de Benny Golberg ou Bernardo Golberg, que no presente ministério nada conta sobre a prisão do mesmo individuo.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao general commandante da Brigada Policial, a portaria nomeando Francisco Antonio Furtado para o lugar de interno do hospital da mesma brigada;

Ao chefe do Policia, a portaria de licença do guarda civil Eduardo Antonio dos Santos.

Requerimentos despachados

João José Pereira, ex-1º sargento da Brigada Policial, pedindo cancelamento nos seus assentamentos da nota de expulsão com que foi excluido das fileiras da mesma brigada. — Indeferido.

Anselmo Viriato Pereira do Lucena, tenente da Brigada Policial, pedindo cancelamento nos seus assentamentos da nota de doação verificada em 1893, allegando ter sido intulhada a 1 de janeiro de 1896. — Indeferido. (*)

Expediente de 6 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 17.846\$931, de fornecimentos feitos a

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecção o nome do requerente

Brigada Policial, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.327);

De 300\$, da folha relativa ao mez de março findo, dos serventes do Tribunal do Jury (aviso n. 1.328);

De 14.997\$979, da folha, relativa a março findo, do pessoal subalterno empregado no serviço de terra da Directoria Geral de Sando Publica (aviso n. 1.330);

De 1:050\$, da folha, relativa ao mez de março findo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 1.330);

De 8:038\$702, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, no mez de março findo (aviso n. 1.335);

De 1:335\$ da folha, relativa ao mez de março findo, das diarias dos funcionarios da Casa de Correção (aviso n. 1.337);

De 7:05\$, da folha, relativa ao mez de março findo, da gratificação a que tem direito o Dr. João Carneiro por ter substituido o professor de chronologia e de historia universal especialmente de historia do Brazil do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.338);

De 181\$800, de concertos de moveis pertencentes a Secretaria do Estado do ministério, no mez do março findo (aviso numero 1.341);

De 13\$300, de publicações feitas no *Diário Official*, nos mezes de maio e junho do anno findo, para a Colonia Coressional de Dous Rios (aviso n. 1.342).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que se ja inlemnizado, no Thesouro Nacional, o delegado do 3º districto sanitario, Dr. Placido Barbosa, da quantia de 18\$5400, de despezas de prompto pagamento effectuadas no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 1.344);

Que se ja entregue, no Thesouro Nacional, ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, a quantia de 2:03, que foi descontada dos vencimentos do capitão reformado Augusto Cesar Alvão, para a amortização de sua divida com a caixa da mesma corporação (aviso n. 1.336);

Que sejam adiantadas, no Thesouro Nacional as quantias:

De 300\$ ao Dr. Placido Barbosa delegado sanitario do 3º districto sanitario, para occorrer a despezas de prompto pagamento, durante o corrente anno (aviso n. 1.333);

De 600\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Frago do Mendonça, para occorrer ás despezas de prompto pagamento durante o corrente anno (aviso n. 1.339);

Que sejam concedidos os creditos:

De 2:142\$837, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para occorrer ao pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Pedro da Cunha Pedrosa, no periodo de 9 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 1.347);

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao conaço Roberto José da Costa Cerqueira (aviso n. 1.349);

De 600k, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que, no corrente anno, compete ao padre Manoel Martins de Almeida (aviso n. 1.352);

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas, documentos justificativos do emprego da quantia de 600\$ de despezas de prompto pagamento effectuadas nos mezes de novembro e dezembro da 1914, pelo almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Frago do Mendonça, por conta do adiantamento de igual quantia, que lhe foi concedida em virtude do aviso n. 3.397, de 11 de novembro do anno findo (aviso n. 1.331);

— Declarou-se ao director geral da Assis-

tencia que o saldo na importancia de 138010, que se achia em poder do administrador da Colonia de Alienados, no Engenho do Dêntro, deve ser recolhido á Caixa Economica, conforme determina o art. 78 n. 1 do regulamento da mesma assistencia (aviso n. 1.351).

Requerimentos despachados

Moyés da Silva, propondo comprar pela quantia de 29\$, o barracão existente nos terrenos do Supremo Tribunal Federal. — Nada ha que deterir.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da diversas contas, relativas a fornecimentos de gaz e luz electrica a varias repartições dependentes deste ministerio, em 1910. — Requerer separadamente em relação a cada estabelecimento.

A mesma, pedindo pagamento de fornecimento de gaz, durante o anno de 1905, ao Hospital Nacional do Alienados e á Directoria Geral do Sando Publica. — Prove tor interrompido a prescrição.

Expediente de 9 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accessori-se ao presidente do Centro de Navegação Transatlantica, o recebimento do officio n. 82, de 7 do corrente mez.

— Communicou-se ao inspector de prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro que a barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, está prompta e aparelhada para funcionar.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os requerimentos do Dr. Adolpho Luiz Hasselmann, inspector sanitario e Cándido de Souza Bangel, inspector de farmacias desta directoria geral, pedindo mandar apostillar nos seus titulos de nomeação, a vitaliciado a que se julgam com direito, nos respectivos cargos, de accordo com o art. 349 do decreto n. 10.821, de 18 de março do anno proximo passado;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Municipal, as informações relativas á fabrica de linguigas, satchichas e aproveitamento de miúdos de rozes, sita á rua Dr. Maciel n. 59;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 500\$, correspondente ao aluguel da parte occupada pela Inspectoria de Saude do Porto, no predio da rua Clapp n. 17, durante o mez de março ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validoz de Antonio da Rocha, Annibal de Sá Freire, Arthur de Azeval Leal, Cesario Miaciro, Christovão de Hollanta Cavalcanti, Cosmo Rodrigues de Almeida, Isais Minervino dos Santos, José Alfredo da Silva, José Pedro da Silva, João Francisco Vaccani, Joaquim Vieira da Rocha, Josue de Macedo Cordeiro, Mathias Pereira da Silva Guimarães, Peiro de La Vega, Vicente Ribeiro e Armando Mario Rodrigues Dantas.

Requerimentos despachados

Joaquim da Silveira Duarte (1º districto). — Deterido.

Antonio Vieira da Rosa (2º districto). — Certifique-se.

Annibal Lopes da Silva (2º districto). — Certifique-se.

José C. da Silva (2º districto). — Indeferido.

Mmo. Fanny Kahan (2º districto). — Certifique-se.

Ferreira & Comp. (2º districto). — Certifique-se.

Monteiro & Comp. (2º districto). — Deterido.

Jeronymo Castro (3º districto). — Certifique-se.

João F. & Comp. (3º districto). — Certifique-se.

Marques & Luzes (6º districto).—Certificado-se.

Julio José Soares (6º districto).—A quem está affecta ao Sr. 3º promotor adjunto. Capitão Dr. Rodolpho Vossio Brigido (8º districto).—Deferido.

Domingos Rodrigues Fernandes.—Certificado-se.

Dr. Ernesto de Azevedo Alves.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

José Viegas Vaz.—Deferido.

João E. Tavares.—Deferido.

Francisco Antonio Furtado.—Compareça nesta directoria.

Theophilo Alves dos Santos.—Deferido.

Paçoal Bernarmino Felipe.—Deferido.

Graziella Vidal Pereira da Silva.—Archiue-se.

Graziella Vidal Pereira da Silva.—Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 6 do corrente, pelo qual foi nomeado Lucidio Corrêa Baptista para o lugar de escrivão da Collectoria de Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado Tiburcio Rios Laguna para o mesmo cargo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alvaro Henrique Moreira da Souza, petição de concessão de passagem.—Vinha por intermedio de sua repartição.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo autorização para transferir a municipalidade de Pelotas mil toneladas de cimento «Portland», importadas pela supplicante com isenção de direitos.—Pagos os direitos correspondentes às mil toneladas, permitto a transiência.

Orozimbo Muniz Barreto Junior, pedindo cumprimento de um alvará para recebimento do producto do resgate de apolices pertencentes, em usufructo, a Amelia Emilia de Castro Lemos.—De accordo com o parecer, o alvará não pôde ser cumprido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1915

Sr. Dr. juiz de Orphãos e Ausentes da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 55.—Communico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser cumprida a precatória expedida por esse juizo, em 9 de janeiro ultimo, em favor de D. Maria Corrêa da Silva Bittencourt, inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido Candido Lucio Bittencourt, para levantamento da importancia de \$981\$730, recolhida ao cofre de bens de defunctos e ausentes em Minas Geraes, por isso que não consta da referida precatória terem sido observadas as formalidades prescriptas nos arts. 58, 61 e 62, do regulamento anexo ao decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1915

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 109.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio do Banco do Brazil, acompanhado do balancete das operações do mesmo estabelecimento, até 31 de março do corrente anno.

—Sr. director da Receita:

N. 37.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de março ultimo, resolveu approvar a proposta que faz o Dr. Elmundo Lacerda, collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de Paulo Geraldo Silbernagel, para seu agiota auxiliar.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24.—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 23, de 8 do vigente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo às vossas considerações, resolveu autorizar-vos a mandar effectuar a proxima cobrança da penna de agua, para o corrente anno, de accordo com as taxas prescriptas na vigente lei orçamentaria de receita, regulando para isso o valor locativo constante do lançamento existente nessa repartição para o biennio de 1915-1916, e retardando-se a revisão do mesmo lançamento para quando, neste anno, for feita a do imposto da indústrias e profissões de 1916.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 133, de 29 de março ultimo, resolveu, em sessão de 26, julgar lícita e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em reforço, constituida em moeda corrente e prestada por Fernando Gonçalves Terezo, além de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Itabira do Mato Dentro, desse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 6 de outubro de 1914, que ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16.—Em solução ao vosso officio n. 20, de 11 de abril do anno passado, com o qual submettestes a apreciação do Thesouro o requerimento da D. Alice Baptista do Rago, pensionista do Estado, pedindo pagamento das pensões de meio soldo e montepio correspondentes ao período de 20 de março de 1912, data em que realizou, religiosamente, segundas nupcias com Francisco Jorge Martins Botelho Junior, a 29 de janeiro do anno seguinte, vespera do seu casamento civil com aquelle senhor, declaro-vos para os devidos fins, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de março, extrado no respectivo processo, que ora devolve, que, nos termos da decisão n. 435, de 16 de setembro de 1883, corroborada pelo art. 2º, n. 3º, do decreto n. 5.390, de 14 de dezembro de 1901, cabe a essa delegacia resolver como mais justo lhe parecer o pedido da requerente, dando a parte interessada conhecimento de sua decisão, da qual caberá recurso para o Thesouro.

—Sr. Dr. Elmundo Lacerda, collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 13.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de março ultimo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 107, de 4 de dezembro do anno passado, que fizestes de Paulo Geraldo Silbernagel, para vosso agiota auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março proximo findo, resolveu deferir por equidade o requerimento anexo ao processo encaminhado com o vosso officio n. 336, de 13 de novembro do anno passado, o em que Ernesto Gustavo Bergolt pede dispensa de apresentação da factura consular referente aos volumes que trouxe como bagagem no vapor hollandez *Hollandia*, entrado no porto de Santos em 13 de outubro daquelle anno.

N. 156.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, resolveu confirmar a decisão de quo destes conhecimentos no officio n. 41, de 3 de fevereiro ultimo, e pela qual permittistes a Companhia Antartica Paulista pagar, independentemente de multa, o imposto de dividendos a que estava obrigada pela emissão de acções beneficiarias, como augmento de capital, observando, porém, que a vossa decisão não foi regular, desde que, para a isenção da multa, teve de se basear em razões que somente pelo mesmo Sr. ministro poderiam ser apreciadas.

Ante nos termos do mesmo despacho, vos recomendo providencias no sentido de se cobrado o sello correspondente a todas as folhas do documento de fls. 4 do respectivo processo, e bem assim completado o sello do documento de fls. 5 por estar sujeito a taxa dupla.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1915

Izabel Pereira Xavier.—Transfira-se.

Filvo Feijó.—Idem.

Ronias Caldas.—Idem.

Manoel Jorge Lopes.—Idem.

Julio Francisco Souza.—Idem.

Herminia L. Nascimento Camara.—Idem.

Antonio Pereira Coutinho.—Idem.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Em face do parecer, sendo devido o imposto de consumo de agua pela reclamante, pague a mesma o debito respectivo.

Sebastião Ribeiro da Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisca Maria da Conceição.—Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Luciano & Brit's.—Pague o debito accusado no parecer.

Dr. Bento Ribeiro Castro.—Idem.

Lopes & Freire.—Idem.

Augusto Azevedo Ramos.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Silvina Rosa Machado.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Olga Jardim.—Pague o debito accusado.

João Alves Magalhães Bittencourt.—Idem.

Joaquim José Pinho.—Deferido.

Virgilio Vieira Lima.—Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

Valentim Corrêa da Barros.—A 2ª Sub-directoria.

Henrique Ribeiro Bastos.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a contra-fé junta.

Manoel Laguna.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Jorge Elias & Comp.—Selle o documento de fls. 4.

Irmandade de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores.—Faça-se a inscripção da penna de agua voluntaria, nos termos do parecer.

S. Mala & Comp.—Indeferido. A reclamação está fora do prazo; além de não constar o lançamento em nome do requerente.

M. Peres & Comp.—Pague o debito.

Souto Maior & Nunes.—Não ha o que deferir relativamente a classificação do estabelecimento, já tendo sido attendido, por despacho de 26 do mez de março proximo findo, quanto ao valor locativo. A reclamação está perempta.

Antonio de Sá.—Entregue-se, deixando recibo.

Dr. Octavio Rego Lopes.—Averbe-se a multa.

The Rio de Janeiro City Improvements Company.—Concedo a baixa requerida.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914
BALANÇO SEMANAL EM 10-LE ABRIL DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emittir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	1.700:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022:351\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.095:582\$439
Empréstimos a bancos:		Idem, idem, na ultima semana.....	2.095:582\$439
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	98.700:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	33.629:610\$139
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data.....	149.600:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	2.360.859\$179
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:		Somma.....	288.976 051\$751
Em moeda corrente.....	4.366:641\$952		
Em letras do Thesouro.....	24.532:000\$000		
Em juros das letras.....	10:002\$976		
Thesouro Nacional c/ de Deposito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	26:141\$823		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	18:714\$000		
Somma.....	288.976:051\$751		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal do titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	5.466:000\$000	Pelas cauções de titulos da divida publica e offeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	127.602:813\$819
Effeitos commerciaes:		Bancos c/ de depositos:	
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	122 136.813\$819	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoadado, conforme demonstração no activo.....	400:000\$000
Notas conversiveis e ouro amoadado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	400:000\$000		
	416.978:865\$570		416.978:865\$570

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 469 — Ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra, communicando que aguardam condução varias encomendas feitas á repartição.

N. 470 — Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, communicando que aguardam condução 1.000 exemplares da Flora Brasileira.

N. 471 — Ao Sr. tenente Brazilião Cavalcante Junior, communicando que se acha na repartição o saldo da encomenda revista Terra e Mar.

N. 472 — Ao Sr. inspector veterinario do 5º districto, S. Paulo e Matto Grosso, respondendo o officio n. 122, de 4 de abril corrente.

N. 473 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, respondendo o officio-circular de 20 de março proximo findo.

N. 474 — Ao Sr. presidente do Estado de Sergipe, communicando que se acham nesta repartição 1.000 exemplares do trabalho Hymnario, que aguardam a necessaria condução.

N. 475 — Ao Sr. director da Receita Publica, sobre a portaria n. 17, de junho do anno passado.

N. 476 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no correio Elizario Francisco de Aguiar.

N. 477 — Ao Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização, do Ministerio da Marinha, respondendo o officio n. 632, de 3 do corrente.

N. 478 — Ao Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, respondendo a carta de 5 do corrente.

N. 479 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo o officio sem numero, de 24 de março passado.

Requerimentos despachados

André Gil Lopes. — Indeferido.

Maria Rosa Cruz. — Sim.

Henrique Pereira Lucas. — Informe a Central.

Mario Dias. — Informe a Central.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 10 DE ABRIL DE 1915.

Debito

Caixa		
Bilhetes a emitir.....	71.544:040\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:240\$039	71.551:280\$039

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	2.286.864-0-0	31.302:960\$060	
Francos.....	8.849.610	5.257:174\$421	
Ouro nacional.....	118:760\$000	197:066\$250	
Marcs.....	1.962.879	1.455:718\$345	
Dollars.....	23.803,023	72.010.405\$794	
Côrdas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Posos argentinos.....	29.840	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418	113.747:643\$945

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:360\$034	19.339:776\$016
		204.638:700\$000

Credit-

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	747.664:270\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.803:430\$000	
Bilhetes resgatados.....	497.979:180\$000	571.587:610\$000
Em circulação.....		133.076:660\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		71.544:040\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		204.638:700\$000

O chefe da Contabilidade Interim, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Ilorta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta medico Dr. Arthur Pires de Amorim para exercer o log. r de chefe de clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, cumulativamente com o de vice-director.

Foram exonerados:

O capitão de corveta medico Dr. José Clementes da Silva Ferreira do cargo que exerceu de chefe de clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, cumulativamente com o de vice-director;

O capitão tenente Avres de Carvalho do cargo de instructor de officiaes da Escola Profissional de Artilharia, que exercia em comissão, e

O capitão-tenente Henrique Melchior Cavalcanti do cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Vice almirante Gustavo Antonio Garçan. — Deferido.

Manoel Ferreira. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Arthur de Barros Cavalcanti. — Sim, mediante recibô.

Clara Graceliana Esteves. — Indeferido, á vista das informações.

Hermogenes Vieira da Cunha. — Indeferido, á vista da informação.

Candido Borges Castello Branco. — Deferido. Antonio José Corrêa da Costa. — Indeferido, á vista das informações da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1915

Major Pedro Maria Trompowsky Taulois, pedindo permissão para gozar uma licença para tratamento de saúde em Florianópolis. — Não ha mais que deferir visto ter completado em 10 do corrente o prazo da licença.

Primeiro tenente Carlos Italico Mainolty, requerendo permissão para tratar se no Estado do Rio. — Como pede.

Segundo tenente Aureliano Lima da Moraes Coutinho, solicitando passagens para de conto. — Declare a quantia de que precisa para lhe ser ab na ta para de conto.

Segundo tenente Roberto Alexandre Jescktt, pedindo certidão dos exames que prestou na extincta Escola Preparatória e de Tática do Realengo. — Como pede.

Segundo tenente reformado do Exército Joel Alves do Oliveira, solicitando entrega de documentos e uma certidão de um requerimento que dirigiu a este ministerio em 10 de março ultimo. — Passe-se a certidão dos termos do requerimento. Quanto á entrega dos documentos não pôde ser attendido, pois

trata-se de publicas formas, attestados etc., que o requerente poderá igualmente obter por certidão, caso lhe convenha.

Segundo tenente reformado Epiphanyo José de Oliveira, requerendo o pagamento de vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1913. — Complete o sello do requerimento.

An-peçada voluntario da Patria João Feliciano de Lima, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Não pôde ser attendido.

Antonio Amadeu Rezco, alumno da 5ª série medica da Faculdade da Medicina de Porto Alegre, pedindo ser admittido como interno do Hospital Militar de Porto Alegre. — Deferido, em vista das informações.

Antonio José da Souza, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Segundo sargento asyloado Manoel Lins de Sant'Anna, pedindo permissão para mudar de residencia. — Concedo a transferencia de residencia, correndo lo por conta do peticionario as despesas de transporte.

Sargento archivista Jovino Cavalcanti de Araujo, solicitando passagens, mediante descontos em seus vencimentos. — Attendido, fazendo-se-lhe carga da importancia das passagens para indemnizar dentro deste exercicio.

Terceiro sargento Manoel Gonçalves de Freitas, pedindo licença para tratar de interesses. — Concedo a licença de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, correndo por conta do interessado as despozas de transporte.

Soldado asyloado Pedro Corrêa da Silva, requerendo permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria. — Não pôde ser attendido em vista da informação do medico do Asylo.

Soldado Adamastor Emilio Haydt, pedindo que seja annullada a carga da importancia do peças do fardamento que recebeu quando alumno da Escola Militar. — O requerente não pôde ser attendido, pois não entregou ao corpo em que foi incluído ao ser desligado da escola as peças de fardamento que recebeu nesse estabelecimento, as quaes, pelas disposições que então vigoravam, eram consideradas como pertencendo á carga da mesma escola e não tinham o tempo de duração completo.

Adelaidy Rosa Pereira, requerendo o pagamento de vencimentos que deixou de receber o seu fallecido irmão o operario do Arsenal de Guerra desta Capital João Pereira de Paiva. — Pague se nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio José dos Santos, ex-cabo de esquadra, pedindo se lhe mandem entregar a sua certidão de assentamentos e a de casamento. — A pretensão do requerente já foi resolvida no despacho de 29 de janeiro findo, nada mais ha que deferir.

Anspeçada Frederico Christiano Buys e José Luiz de Squeira, requerendo matricula na Escola Militar, mediante as allegações que fazem em suas petições. — Não podem ser attendidos em vista do § 4º do art. 57 do regulamento da escola

Paulino Francisco Paes Barreto, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Segundo tenente pharmaceutico José Jorge, requerendo melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra. — A Comissão do Pro-moções.

Departamento da Administração da Secretaria de Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE CÔMPRAS,

EM SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 1915, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS MATERIA PRIMA, EQUIPAMENTO E CALÇADO E PEÇAS MANUFATURADAS, DURANTE O CORRENTE ANNO

Designação — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8
	Sequeira Jorge & Comp.	Luiz Mendonça	Amaro da Silveira	Forreira Passarello & Comp.	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.	Carvalho & Coelho	Leitão, Irmãos & Comp.	Afonso Vizeu & Comp.
Materia prima								
Algodão motim para camisas com 0 ^m 71, metro.....	\$400	\$188	—	\$485	\$190	\$620	—	\$620
Algodão cretone para caroulas com 0 ^m 71, metro.....	\$470	\$400	—	\$485	\$490	\$640	—	\$600
Algodão mescla com 0 ^m 68, metro.....	\$340	\$323	\$030	\$435	\$560	\$660	\$620	\$600
Algodão riscado com 0 ^m 68, metro.....	—	\$310	—	\$495	\$198	\$440	—	\$320
Anilagem larga, metro.....	—	\$300	—	\$200	\$100	\$800	\$780	—
Brim branco liso, metro.....	—	\$320	—	\$530	\$325	—	—	—
Brim kaki 0 ^m 70 nacional, metro.....	\$100	\$100	\$100	—	\$300	—	—	\$300
Brim kaki 0 ^m 70 inglez, metro.....	—	\$100	—	—	\$690	—	—	—
Baetinha preta, metro.....	—	—	—	\$200	\$200	—	—	—
Baetinha encarnata, metro.....	—	—	—	\$500	\$500	—	—	—
Baetinha azul, metro.....	—	—	—	\$200	\$200	—	—	—
Botão de osso preto regular, um.....	—	—	—	\$008	\$008	—	—	—
Botão de osso branco regular, um.....	—	—	—	\$008	\$009	—	—	—
Chita para colcha, metro.....	\$680	\$800	—	\$780	\$780	—	—	—
Garço de linho de 0 ^m 007, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Cretone enfiado para lençoes e fronhas, metro.....	\$280	\$620	—	\$320	\$325	—	\$254	—
Colchotes pretos pequenos de metal, par.....	—	—	—	\$025	\$025	—	—	—
Colchotes brancos pequenos de metal, par.....	—	—	—	\$030	\$025	—	—	—
Enfiadura de linho para dolman, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Enfiadura grossa para bonets, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Flanella de lã de cores, metro.....	—	—	—	—	\$350	—	—	—
Flanella de lã kaki fina enfiada de 0 ^m 70, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Flanella azul regular, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fillete de cores, metro.....	—	\$880	—	\$000	\$500	—	—	\$900
Ganga azul, metro.....	—	\$780	—	\$880	—	—	—	—
Panno de cor kaki para capote, metro.....	—	—	—	\$675	—	—	—	—
Panno garance regular, metro.....	—	\$2000	—	\$1500	\$1500	—	—	—
Panno azul-ferrete regular, metro.....	—	\$600	—	\$540	\$530	—	—	—
Panno azul-marinho regular, metro.....	—	\$800	—	\$540	\$530	—	—	—
Panno preto regular, metro.....	—	\$800	—	\$540	\$530	—	—	—
Panno azul ultramar regular, metro.....	—	\$800	—	\$540	\$530	—	—	—
Panno branco fino, metro.....	—	\$2000	—	\$2500	\$2500	—	—	—
Sarja kaki para forro de capote, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Soutache dourado de 0 ^m 004, metro.....	—	\$8000	—	\$800	\$800	—	—	\$300
Soutache de lã garance, metro.....	—	—	—	\$250	\$200	—	—	—
Zuarte de linho, metro.....	—	\$550	—	\$750	\$700	—	—	—
Algodão-Daque, de primeira, metro.....	—	\$3800	—	—	—	—	—	—
Flanella kaki regular, metro.....	—	—	—	\$500	\$500	—	—	—

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para ouvir a leitura do parecer sobre os candidatos incontestados do Estado do Rio Grande do Norte e para decidir acerca de uma reclamação do candidato Sr. Corrêa Lima.

O Sr. Luiz Felício dos Santos Torres apresentou procuração do candidato Leonel Seraphim Freire Chaves, pelo 1º districto do Ceará.

O Sr. Antonio Nogueira apresentou procuração do candidato Joaquim Pantaleão Telles de Quilroz, pelo Estado do Amazonas.

O Sr. Thaumaturgo de Azevedo deixou de apresentar a procuração dos candidatos Heliodoro Balbi e Arthur Pinto de Rocha, pelo Estado do Amazonas.

Segunda Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho e com a presença dos Srs. Barbosa Rodrigues, João de Faria, Galeão Carvalhal e Antonino Freire.

Approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente annunciou que os Relatores iam fazer as exposições verbaes sobre os differentes pleitos.

O Sr. Barbosa Rodrigues fez a exposição sobre o pleito de Sergipe.

O Sr. Ernesto Garcez, procurador do candidato Francisco Andrade Mello, requereu que fossem requisitados os livros eleitoraes do pleito desse Estado.

O Sr. Presidente deferiu o requerimento, sem prejuizo dos prazos e outras disposições regimentaes.

Em seguida foi concedido o prazo de cinco dias para os interessados examinarem os papeis eleitoraes.

O Sr. Antonino Freire fez a exposição sobre as eleições de Alagoas.

O Sr. Venancio Labatut fez igual pedido ao do Sr. Ernesto Garcez quanto aos livros eleitoraes de Alagoas, sendo, tambem, este pedido deferido pelo Sr. Presidente, nos termos em que já o fizera quanto a Sergipe.

Foi concedido o prazo de cinco dias para os interessados examinarem os papeis eleitoraes.

O Sr. Galeão Carvalhal fez a exposição verbal sobre o pleito da Parahyba, sendo concedido o prazo de cinco dias para o exame dos papeis, a requerimento do Sr. Duarte Dantas.

O Sr. João de Faria fez a exposição verbal sobre os pleitos dos tres districtos de Pernambuco.

O Sr. Cunha e Vasconcellos pediu o prazo regimental para examinar os papeis eleitoraes e requisitou os livros eleitoraes dos municipios de Nazareth, São João, Bom Jardim e Itambé.

O Sr. Presidente deferiu o pedido, nos mesmos termos em que anteriormente o fizera para outros Estados.

Os Srs. Placido de Mello, procurador do candidato conego Jeronymo de Assumpção, Gonçalves Ferreira, Turiano Campello, Bento Borges e Sergio de Magalhães solicitaram o prazo para o exame dos papeis, que foi concedido por cinco dias.

O Sr. Lourenço de Sá pediu a requisição dos livros elei-

torales do Rio Formoso, sendo deferido o pedido nas condições estabelecidas.

O Sr. Costa Ribeiro apresentou boletins da 7ª seção do Brejo da Madre Deus, 3ª de Camará e 4ª de Gravata, para suprirem diversas omissões das actas.

O Sr. Presidente accitou os boletins, declarando que todos os documentos elucidativos de eleições devem ser apresentados juntamente com as contestações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, convocando outra para o proximo dia 15 do corrente, ás 13 horas, data em que termina o prazo de cinco dias concedido em commun a todos os interessados.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de Inquerito, reunir-se-ha, segunda-feira, 12 do corrente, ás 14 horas, para receber a contestação apresentada pelo Sr. Vicente Piragibe ás eleições do 2º districto do Districto Federal.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se amanhã, segunda-feira, ás 14 horas.

São convidados os interessados a comparecer.

Quinta Comissão de Inquerito

ACTA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO, EM 10 DE ABRIL DE 1915

Sob a presidencia do Sr. Justiniano Serpa, presentes os Srs. Netto Campello, Balthazar Pereira, Florianno de Britto e Luiz Carvalho, esteve reunida esta Comissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido um requerimento do Sr. José Vianna Romanelli, solicitando o prazo de cinco dias para fundamentar, com documentos, as allegações que produziu perante a Comissão, e relativos á inelegibilidade do candidato do 5º districto Julio Bueno Brandão Filho e mais «que a Comissão se informe do proprio candidato que, aliás, tem o dever de defender-se:

1º, si, como é notorio, é ou não é filho do coronel Julio Bueno Brandão, ex-Presidente de Minas, cujo periodo governamental terminou a 7 de setembro de 1914

2º, em que data pediu o candidato exoneração do cargo de official de gabinete do seu digno pae.

Este requerimento foi deferido na 1ª parte, isto é, foi concedido o prazo de cinco dias solicitado e indeferido quanto á segunda.

O Sr. Domingos de Figueiredo, candidato pelo 4º districto, requereu que se pedisse ao Juizo Seccional do Estado de Minas informação exacta sobre a data em que deu entrada em cartorio a cópia da acta da organização das mesas eleitoraes de Eloy Mendes. — Deferido.

Requereu ainda o Sr. José Vianna Romanelli, que se requisitassem do mesmo Juizo Federal de Minas os livros de alistamento eleitoral dos municipios de Bomfim, Pará e Caeté. — Deferido.

O Sr. Duarte de Abreu, candidato contestante pelo 2º districto, requereu que se solicitassem do supplente em exercicio e substituto do juiz federal de Mar de Hespanha os livros e mais papeis eleitoraes que serviram na eleição de 30 de janeiro ultimo.

Em seguida foram lidos e assignados os seguintes pareceres: do Sr. Balthazar Pereira, reconhecendo Deputado pelo 1º districto; o Sr. Joaquim Ferreira Salles, e pelo 2º, os Srs. Arthur da Silva Bernardes, Astolpho Dutra Nicacio, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e João Nogueira Penido; do Sr. Luiz Carvalho, reconhecendo Deputados pelos 3º districto os Srs. Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva e Irineu de Mello Machado; do Sr. Justiniano Serpa, reconhecendo Deputados pelo 5º districto os Srs. Josino de Alcantara Araujo, Fausto Dias Ferraz, Christiano Pereira Brazil e José Moreira Brandão Castello Branco; e do Sr. Floriano Britto, reconhecendo Deputados pelo 6º districto os Srs. Waldomiro de Barros Magalhães, Afranio de Mello Franco, Almor Prata Soares, Francisco Paoliello e Jayme Gomes de Souza Lemos.

Sexta Comissão de Inquerito

(4ª reunião)

Sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho, e achando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reuniu-se hontem esta Comissão de Inquerito para ouvir os interessados nos pleitos affectos ao seu estudo.

Lida e approvada a acta de reunião anterior, o Sr. Presidente convidou a apresentarem-se os interessados nas eleições de Goyaz, fazendo-o o Sr. Senador Gonzaga Jayme, que ratificou, como procurador do Sr. Fleury Curado, a contestação apresentada e requereu vista dos papeis pelo prazo regimental de cinco dias, que lhe foi concedido.

Com relação ao Estado do Paraná, apresentou-se o Sr. Carvalho Chaves, que requereu vista dos papeis pelo mesmo prazo de cinco dias, que lhe foi concedido, bem como que fossem requisitados ao juiz federal desse Estado, por telegramma e sem prejuizo dos prazos regimentaes, os livros de actas e de assignaturas de eleitores, relativos a varios municipios. A Comissão deferiu.

Pedi igualmente vista dos papeis referentes a esse Estado o Sr. João David Pernetta, e bem assim, alguns escla-

recimentos sobre a forma das allegações que teria de apresentar.

Quanto ao Estado de Santa Catharina, apresentou-se o Sr. Victorino de Paula Ramos, que solicitou e obteve vista dos papeis pelo mesmo prazo de cinco dias, e requereu que lhe fossem fornecidos todos os livros da revisão eleitoral dos annos de 1912 a 1914.

Sobre o Estado de Matto Grosso, apresentaram-se os Srs. Luiz Adolpho Corrêa da Costa e Manoel Severiano Ferreira Marques, que pediram e obtiveram vista dos papeis por cinco dias e requisitaram os livros da revisão eleitoral de 1912 a 1914, existentes no archivo da Camara.

Passando-se ao Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Relator, declarando não ter se apresentado nenhum reclamante ou contestante, pediu que lhe fossem remetidos os papeis afim de lavrar o respectivo parecer.

Antes de levantar a sessão, o Sr. Presidente declarou findar o prazo para os contestantes apresentarem suas allegações, que tem de ser offerecidas por escripto, na proxima quinta-feira, ás 14 horas.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente ás 11 horas.

8ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 10 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Annibal Toledo, Cesar de Vergueiro, Gilberto Amado, Floriano de Britto, Silveira Brum, Pereira Leite, Felisbello Freire, Caldas Filho, Pedro Lago, Erasmo de Macedo, Justiniano do Serpa, Affonso Barata e Aguiar e Mello (11).
Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar de Vergueiro (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, domingo, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO; DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores, Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:
ao Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 578, de 10 de março proximo passado, pagamento a Gebrueder Goehart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, da quantia de 161.714\$176, em que importam as diferenças cambias a que tem direito por terem sido as conversões das importancias a elles devidas feitas a taxas diferentes das que vigoravam no dia das requisições dos pagamentos.

Recusou-se registro á despesa:

Por dever ser o cambio calculado á taxa vigente no dia do pagamento pelo Theouro (clausula XL do contracto);

Por ser a despesa de 1912 e não do exer-

cicio corrente, e dever ser processada como dívida do exercicio já encerrado.

Ns. 1.993 e 51, de 23 de junho de 1914 o 15 de março findo, relativos ao pagamento por conta da «Caixa especial de portos» e pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará da quantia de 3.904\$ ao engenheiro Innocencio Beates, por ter substituido o engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará de 13 de junho a 3 de setembro de 1912. — Em vista dos esclarecimentos prestados pelo ministerio, o tribunal mancou registrar a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.173, de 23 de março proximo passado, credito de 2.903\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 37ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda: — Processos:

De pagamentos, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.038, de 23 de agosto de 1914, da quantia de 17.256\$282 a João Corrêa e Irineu e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de diferença entre o valor da medição provisoria do material importado para as Estradas de Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Borja, em dezembro de 1913, e a avaliação definitiva do mesmo material. — Recusou-se registro á despesa, por não poder ser feito o pagamento, sob o

fundamento de equidade, de maior quantia, diversa da que foi estipulada no contracto.

De mantepio civil:

Aposilla feita no titulo de D. Olivia P. nheiro, elevando a 6.000\$ annuaes a pensão que lhe era abonada;

Da concessão de aposentadoria ao praticante de 1ª classe da Direcçia Geral dos Correios Antonio Pereira Filho.

Jugou-se legal a concessão da aposentadoria e devidamente feita a supradita aposilla.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.097, de 23 de março proximo passado, sobre a distribuição do credito de 1.500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, á conta do que foi aborço pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo. — Registrou-se, feita a annullação indicalla no aviso.

De tomada de contas: — Processos:

N. 7.993, do ex-thezoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, André Kulpp;

N. 6.396, do ex-collector das rendas federaes em Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Ribeiro do Val;

N. 7.217, do ex-agente do Correio de Caraca, no Estado de Minas Geraes, José Cornilleau.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites os responsáveis.

De revisão de contas, sob n. 1.945, do ex-almojarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alance cuja fixação foi mantida por accordão de 4 de dezembro findo, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido responsável.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico pedindo a revisão do processo da toma la das contas, sob n. 5.266, do ex collector federal em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Macorvo de Souza, para que fique separada a sua responsabilidade da do seu escrivão Julio Enrico Diniz. — Foi resolvido admitir-se o recurso para o fim de que trata o dito requerimento.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 1.471 e 1.475, de 23 de março findo, creditos de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 2.400\$ à no Estado do Maranhão. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 30, de 27 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 1.500.000\$, suplementar à verba 31ª — Exercícios findos — de 1915. — Respondeu-se affirmativamente à consulta. O Sr. director Dr. Valla não opinou para que o julgamento fosse convertido em diligencia, affirm da se requisitar uma demonstração discriminada da applicação do credito.

Processos:

De pagamento, à conta da verba 32ª de 1914, da quantia de 40.325\$430 a Paulo Passos & Comp., de restituição de direitos, proveniente de fornecimento feito a companhia constructora da villa proletaria «Marachá Harnes». — O tribunal recus o registro à despeza, por não estar devidamente comprovada.

De concessão:

De montepio civil a D. Adelaide Xavier Ayrosa;

De aposentadoria ao inspecor federal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro A.olpho José Dal-Vechio, e ao maior de 3ª classe da embarcação do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Silvestre da Silva.

Jugou-se legal a concessão do montepio das aposentarias de que se trata, e expediu-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 180, da Direcção da Companhia do Ministerio, de 24 do mez passado, em q contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo «ferramentas, ferragens e metaes». — Desse registro ao contracto.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.223, do cirurgião dentista da Armada Francisco Gusmão;

N. 8.041, do mestre Fortunato Pereira da Silva.

Fez-se lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

De levantamento de fiança:

Officio n. 339, da Administração dos Correios, do Estado do Rio de Janeiro, de 19 de dezembro de 1914, sobre a restituição da cadernota n. 277.614, que representava a primitiva fiança da agente postal da Ponta da Areia, D. Octavio Mullulo. — Foi resolvido que se de baixa na fiança de accordão com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladao:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 54, de 19 do mez passado, pedindo re-

consideração do despacho de 1 de dezembro do anno findo, que manteve o de 31 de julho anterior, recusando o registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com The Nouchitel Asphalte Company Limited para o calçamento de que carece uma area de cerca de 2.000 metros quadrados no caes do porto desta Capital, e a qua se refere o aviso n. 193, de 23 do dito mez de julho. — Foi resolvido manter-se, por seus fundamentos, a decisão anterior.

N. 673, de 18, pagamento de contas, no total de 241.117\$900, de fornecimentos feitos à Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1913 e 1914. — Respondeu-se registro à despeza, por comprehender uma parte pertencente ao exercício de 1914, que não pôde ser classificada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro ultimo.

N. 507, de 11, pagamento de 19.855\$745, em qua imperlam as folhas da commissão dos trabalhos preliminares da construcção da Estrada do Ferro do Joazeiro a Theruzina, relativas aos mozes do janeiro a março de 1914. — Anterizou-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 600, de 12 do março findo, consultando sobre a abertura do credito de 23.950\$, para custeio da Estação da Biologia Marinha, creada pelo decreto n. 11.507, de 4 de março de 1915. — Respondeu-se affirmativamente à consulta.

N. 604, de 15, credito de 3.600\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, à conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 do fev. do ultimo. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.150, de 22 do mez passado, credito de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 33ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 24 do mez findo, consultando sobre a abertura do credito de 30.000\$ suplementar à verba 22ª «ajudas de custo», de 1914. O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Processo de concessão de aposentadoria ao remator de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Lameanha Lima. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

Processos:

De tomada de contas:

Do director do Campo de Demonstração de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, Nuno Joaquimattasio, relativas ao ajeitamento que recebeu em virtude do aviso n. 2.038, de 15 de julho de 1914, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 7.285, 8.129 e 8.261, dos ex-agentes do Correio Horacio Emilio da Veiga, do Serro Pelado, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Aureo Fernandes Leite, de S. Miguel, no Estado de S. Paulo e Leon Diaz, da Villa Jaguaribe, no mesmo Estado.

Mantou-se lavrar accordão julgando quites os responsáveis.

De revisão de contas, sob n. 1.945, do ex-almojarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alance fixado por accordão de 1 de dezembro de 1914, resolveu o tribunal expedir quitação ao responsável.

De prestação de fiança:

Do fiel de armazem da Alandega do Rio de Janeiro, Francisco Alves Pinheiro, de 6.000\$ em seis apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, em substituição da anterior;

Do agente do Correio de S. Francisco, no Estado de Pernambuco, Joaquim Aureliano

Pereira da Silva, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram approvadas as fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 30 do mez findo e 3 do corrente relativos às contas do pharmaceutico da Armada Flavio Nelson, do secretario da Capitania do Porto Tito Rodrigues Santos, do commissario José de Azevedo Maia, do machinista Carlos Francisco de Faria, e dos ex-agentes do Correio D. Francisco Slongo, Marcelino Duarte e João José do Godoy, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes dos Correios; e do fiel da Armada Augusto Francisco Cypriano, fixando o alance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento; accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicado, por conta do ajeitamentos que receberam:

De 502\$, pelo quartel-mestre geral do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em despezas a seu cargo, em 1914;

De 250\$ pelo continuo deste tribunal Alcobades do Rosario Marques, idem em março findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 720, 730, 731 e 762, de 26 e 30 de março, pagamento de 151\$705, 715\$400, 5.945\$420 e 12.357\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 709, de 21 de março, idem de 75\$500 à Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos executados para este ministerio, em março ultimo;

N. 717, de 23 de março, idem de 119\$985, da folha suplementar, relativa à licoença concedida ao auxiliar tecnico da commissão federal de saneamento da Baixada Fluminense, José da Costa Araujo, em fevereiro ultimo;

N. 711, de 25 do março, idem da quantia de 1.150.010\$555 à Companhia das Chemins de Fer Federais do L'Est Brésilien, da mediação provisoria de trabalhos executados na Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremedal, durante o trimestre de setembro a outubro de 1914.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 737 e 778, de 19 e 20 de março, pagamento de 300\$ e 900\$ de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 810, de 20 do março, idem de 120\$, da folha do auxilio para aluguel da casa do portiro do Serviço de Veterinaria, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 811, da mesma data, idem de 300\$, da folha relativa aos jardamentos dos guardas do Horto Florestal, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 815, da mesma data, idem de 300\$ a José Soares da Silva, de ajuda de custo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.218, 1.219 e 1.242, de 25 e 27 do março, pagamentos de 2.376\$600, 592\$800 e 62\$100, a diversos, de fornecimentos a este ministerio em dezembro do anno proximo passado e fevereiro ultimo;

N. 1.236, de 29 do março, idem de 450\$ a Henrique Puerta e Filho, de concertos effectuados no tecto do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal em março ultimo;

N. 1.221, de 25 de março, item de 1205, item do exames periciais prestados, em março ultimo, à Repartição da Polícia;

N. 1.215, de 25 de março, item do 4.783\$380, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro ultimo.

— Ministério da Fazenda:

Exercícios findos - Requerimentos:

Da Companhia Leopoldina, S. uza Torres (2), Augusta Maria da Motta, Empresa de Navegação Rio-S. Paulo e J. S. da Luz, pagamentos de 77\$900, 5:987\$, 3:799\$100, 9:516\$020, 1:050\$, 193\$ e 197\$330, da dívida de exercícios passados;

Da D. Maria Theresia Gomes, F. Bulcão & Comp., (2), Alberto de Almeida & Comp., Maria A. Teixeira de Freitas e outro e F. B. C. e outro, item de 959\$35, 1:490\$ 1:916\$600, 1:834\$820, 307\$818 e 390\$, item, item.

— Ministério da Guerra - Avisos:

N. 401, de 30 do março pagamento do 24:083\$ a Barnardino Hucho e Vira, de serviços executados no Hospital Central do Exercito, em 1914;

N. 363, de 20 de março, item de 422\$200, a diversos, de fornecimentos a este ministério, item.

— Requerimento de pagamento

Da José Joaquim Lopes, como procurador do conde da Estrella, pedindo certidão de achar-se quito do imposto de prima de agua, nos exercícios de 1895 a 1907, o predio da sua propriedade a rua Aristides Lobo n. 106, moderno, antigo n. 92. — Junta procuração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão em 10 de abril de 1915

PRÉSIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HUMBERTO DE ESPÍRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas o mda, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Goifredo Cunha, Leon Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro, que estão em gozo da licença, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

JUÍZAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.732 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente João Rossi. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 3.733 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; impetrante, o paciente Porciano Gonçalves Silveira da Rocha. — Foi indeferido o pedido, unanimemente.

N. 3.744 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Dr. João Tavares de Carvalho e Silva. — Julgou-se providente o pedido, unanimemente.

N. 3.750 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Olegário Falção. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 3.755 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente José Florêncio Nogueira. — Deu-se provimento ao

recurso para reformar a decisão recorrida e negar o *habeas-corpus* impetrado, unanimemente.

N. 3.760 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrantes, os pacientes Dr. Pedro da Cunha Carneiro Albuquerque e outros; senadores estaduais. — Não passando a preliminar do não se conhecer do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se *habeas-corpus* somente aos quatro primeiros impetrantes, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Manoel Murinho, que o concediam a todos os impetrantes o do Sr. ministro Viveiros de Castro, que só o concedia a tres delles.

Usaram da palavra por alguns dos senadores do Estado o advogado Dr. Arlindo Leon e pelos impetrantes o advogado Dr. Astolpho V. de Rezende.

N. 3.729 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; impetrante, o paciente Victorino Belmiro Costa. — Negou-se o *habeas corpus*, unanimemente.

N. 3.745 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, Manoel da Silva. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.756 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, *ex officio* o Juiz Federal; recorrido, Rozenio Meirelles de Miranda. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.728 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrente o paciente Servulo Thomaz Cardoso; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e conceder o *habeas-corpus* impetrado, unanimemente.

N. 3.749 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Alípio Garcia de Vasconcellos e outros; recorrido, o Superior Tribunal do Estado. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando se a decisão recorrida, conceder a ordem do *habeas corpus*, unanimemente.

N. 3.752 — Pará — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente *ex officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente João Luiz Guedes Pereira, collector em Affus. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 10 de abril de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicas los os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 291 — Capital Federal — Recorrentes, Oscar Taves e outros; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 2.119 — S. Paulo — Appellantes, o juiz federal e a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Antonio Teixeira. — Deu-se provimento a appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. João C. da Rocha Cabral e, por parte de Honorato Ferreira Cabral no recurso extraordinario n. 821, em que contende com a Fazenda do Estado do Piahy, lançou esta do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordo do Supremo Tribunal que decidiu o mesmo recurso. — Deferido; apregoad, não compareceu.

Compareceu tambem o, advogado desembargador Domingos Pinto, por parte do Leal Santos & Comp., e lançou o Dr. Napoleão Simões de Oliveira do prazo para ver passar em julgado o accordo proferido nos autos do aggravado n. 1.875, em que foram agravantes o mesmo Dr. Napoleão Simões de Oliveira e agravados Leal Santos & Comp., aggravado vindo do juiz federal na secção do Pará. — Deferido; apregoad, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, combinado com o art. 13, paragrapho unico da lei n. 2.024, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os prelores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para reuniões no dia 15 do corrente mez, às 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade e restituição n. 701, embargante Dr. curador geral de orphãos, por parte dos menores Elvira e Wilson Sixto; embargado D. Teixeira; embargos infringentes e de nulidade n. 283, embargante a Fazenda Municipal, embargado Pedro José Marinho; embargos de nulidade n. 351, embargante The London Platino Brazilian Telegraph Company, Limited; embargado David Mac Neiel; n. 679, embargante José Justino Teixeira, embargado Paulo Alirio Schlick; n. 723, embargante Manoel Antonio Arêas, embargado Tiago Guimarães; n. 1.013, embargante Domênico Lombardo, embargado Vicente Garcia; numero 1.031, embargante Aniello Chirico, embargada D. Brazil Carr de Souza Ribeiro; embargos de nulidade e infringentes n. 879, embargantes Lemos, Vieira & Comp., embargado Victorino Antonio da Silva; embargos remettidos (de nulidade) n. 1.002, embargante a Fazenda Municipal; embargado Manoel José de Faria, por seus cessionarios Spiza & Flores; embargos de nulidade numero 907, embargante Augusto Ribeiro da Silva, embargados Arthur Bastos & Comp.; n. 1.042, embargante Eurico Gonçalves Torres, embargado Manoel José de Magalhães Machado; embargos remettidos n. 230, embargante o Banco do Commercio; embargado Paulo Maria do Azevedo Castro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de abril de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do estabelecimento commercial á rua Marechal Rangel n. 251, em Madureira, pertencente ao espólio do finado José Francisco Pereira, pela quantia de 3:746\$400

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 de maio, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao 112 dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offercer acima da avaliação, que é de 3:746\$400, os seguintes bens pertencentes ao espólio do finado José Francisco Pereira, de quem é inventariante Joaquim Nunes de Oliveira: Uma armação de pinho, uma copa, um balcão de pinho com pedra marmore, nove mesas de pinho, 24 cadeiras austriacas, tres mesas de ferro com tampo de marmore, um mostrador de pinho, um armario que serve de geladeira, um biumbo de madeira, um relógio de parede, um lote de louça, um lote de talheres de ferro, um lote de moiriques, um trem de cosinha, um fogão a gaz e uma caixa registradora «National». Avaliados por um conto e sessenta e cinco mil réis (1:065\$). e tres notas promissórias emitidas por Germano A. Ferreira, na importância de 2:681\$400. No total de (notas promissórias e casa commercial) da quantia de 3:746\$400. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, com a concordancia de todos os interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital para ser affixado, no logar do costume, edificio do Forum, extrahindo-se cópias para publicação no Diario Official e Jornal do Commercio, e ficando traslado nos autos, que estão no cartorio da escrivão que este subserve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subservei. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam autos de executivo hypothecario em que é exequente João Ayres Rodrigues, e executado Francisco da Costa Santos, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 1ª Vara Civil. Diz João Ayres Rodrigues, na execução hypothecaria que move contra Francisco da Costa Santos, que não tendo havido licitantes para a primeira praça do predio e terreno, á rua Pinheiro Guimarães numero setenta e um, requeri a vossa excellencia que sejam extrahidos povos editaes, affim de ser o mesmo predio e terreno le-

vados á segunda praça. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quatorze. — Aristoteles Ferreira. (Sellado legalmente.) Despacho — Sim. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quatorze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, e com abatimento da lei, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia doze de abril do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, o bem penhorado a Francisco da Costa Santos, no executivo hypothecario que lhe move João Ayres Rodrigues, e avaliado por doze contos de réis, que, com o abatimento da lei, fica sendo dez contos e oitocentos mil réis, cuja avaliação é do teor seguinte: predio terreo, sito á rua Pinheiro Guimarães numero setenta e um, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, beirado saliente e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado direito, com portá de entrada e uma janella de peitoril, ambas tendo as portadas de madeira. As divisões consistem em dois compartimentos cimentados e forrados. No quintal pequena meia agua com telhas francezas, cimentadas e em telha vã, onde se acha estabelecida cozinha, encontrando-se um pouco abaixo W. C. O predio mede de frente 5m,80 por 1m,15 de fundos. A construção é de frontal de tijolo. Além do predio descripto existe mais no terreno na parte da frente um estabulo de construção de tijolo com pilares, cuja cobertura é formada com telhas francezas, sem forro, sendo os lados abrigados com anteparas de madeira, o solo cimentado obedecendo ás prescrições da hygiene. Este estabulo mede 6m,55 por 8 metros. Aos fundos do terreno, um barracão de madeira sobre pilares de tijolos, tendo na frente suas janellas de peitoril coberto com telhas francezas, estando dividido em tres compartimentos, assoalhados e em telha vã. O terreno pertencente ás edificações acima descriptas está dividido da linha da rua por um muro de tijolo com duas portões de madeira, estando pela direita e esquerda em parte dividido por muros confrontando com quem de direito e medindo de frente 11 metros, conservando essa largura até a distancia de 30 metros, abrindo dali para ambos os lados um morro acima até encontrar largura de 33 metros, prolongando-se até as vertentes. As edificações descriptas com o terreno apontado foram avaliadas em dez contos, que vac a esta segunda praça por dez contos e oitocentos mil réis, em virtude do abatimento da lei. E, quem o mesmo bem quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora e local designados, affim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outro igual, para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subservei e assigno. — Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, primeiro de abril de mil novecentos e quinze. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original, don. Fé. Rio, 1 de abril de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Domingos Tavares Corrêa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communicando aos credores da fallencia de Domingos Tavares Corrêa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Azevedo Belchior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communicando aos credores da fallencia de Azevedo Belchior & Companhia que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º a impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — O escrivão interino Antonio de Souza Coelho.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Primeira publicação

Pelo serventuario Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão e official do Registro Civil e do casamentos da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital do preclama do casamento dos contrahentes Augusto Guimarães de Oliveira e D. Cecilia Machado da Cunha.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — No impedimento occasional, o escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

O official do registro civil e casamentos da 6ª Pretoria civil (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: José Pinto de Almeida com Maria Alves da Silva; Alvaro Pinto Ribeiro com Guiomar da Costa; Antonio Freire de Oliveira com Belmira da Silva Raphael; Francisco Gomes com Maria da Gloria Nunes. Quem souber de algum impedimento accuse-o. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que, por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo José Duarte de Oliveira, como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, a uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que são réos Manoel da Costa Santiago e Marcelino Lemos como incursos no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, afim de responderem ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-os de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, a uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Octavio Teixeira Pimenta

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Octavio Teixeira Pimenta que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo, as 12 horas á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal em um processo que lhe move a justiça publica e julgar, sob pena de revelia, outrossim ficando citad para os demais termos do processo até final sentença o sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Estrada de Ferro Central do Brazil****Contracto n. 23**

Contracto celebrado com os senhores Macedo Serra & Comp., para o fornecimento de oleo para machinas e graxa nacional, para consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente semestre:

Aos cinco dias do mez de abril do anno de 1915, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada, e os Srs. Macedo Serra & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital á rua do Hospicio n. 152, e neste instrumento denominados — contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 62, de 19 de março do corrente anno, do ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação das propostas que apresentaram na concorrência publica realizada em 5 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 29 de 3 de fevereiro referido, as quaes são ás mais baratas dentre as que foram recebidas na referida concorrência e foram todas publicadas no *Diario Official* n. 37, de 12 do dito mez de fevereiro, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de oleos lubrificantes, digo oleo para machinas, e graxa nacional, para o consumo da mesma Estrada, durante o corrente semestre, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o corrente semestre as seguintes quantidades do oleo para machinas e graxa nacional, necessários ao consumo desta Estrada, durante o corrente semestre:

400.000 litros de oleo para machinas marca «Invenível» ao preço de 340 réis, cada litro.....	136:000\$000
20.000 kilogrammas de graxa nacional, marca «Brazil» ao preço de 740 réis, cada kilogramma..	14:940\$000
Total	150:940\$000

Segunda — Todos estes materiaes devem ser entregues na intendencia desta Estrada, correndo por conta dos contractantes todas as despesas e encarregando-se a Estrada do despacho isento de direitos aduaneiros, para os oleos lubrificantes, cujos documentos deverão, para esse fim vir em nome da Estrada.

Terceira — Um terço do fornecimento do oleo terá logar 40 dias depois de registrado este contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante em dotas fornecimentos iguaes de modo a ficar concluido o fornecimento total em 30 de junho do corrente anno.

O fornecimento da graxa será feito em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Quarta — O oleo e a graxa deverão ser perfeitamente identicos ás respecti-

vas amostras, sendo que o oleo deverá ter os mesmos caracteristicos verificados pelo gabinete de ensaios, como se segue:

Densidade a 15°, 0,9,082;
Ponto de fulgor P. Marthy, 212°;
Inflamabilidade, 221°;
Solubibilidade C6 H6 completa;
Viscosidade Redwood, 43;
Viscosidade absoluta, 0,501;
Saponificação, traços;
Resina e oleo de resina, 0;
Acido em S 03, 0.

Quinta — A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importância de 7:5478 conforme o recibo numero 215, de 26 de março do corrente anno, e correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Essa caução é representada por 37 cautelas provisionarias de letras do Thesouro, 16 de us. 1.270, 1.835 a 1.847, 3.774 e 4.102, de cem mil réis cada uma; 17 us. 874, 967, 1.952 a 1.961, 2.447 a 2.450 e 2.601 de duzentos mil réis cada uma; tres numeros 218, 219 e 1.174 de quinhentos mil réis cada uma e uma n. 1.179, de um conto de réis, e em moeda corrente 478, e só será restituída depois de completo o fornecimento, revertendo para os cofres da estrada, caso não sejam observados os prazos fixados na clausula 3ª.

Setima — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da subconsignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: 4ª Divisão — Material Locomoção — O necessário a todos os serviços — 7.000:000\$000.

Oitava — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

Nona — Tendo os contractantes declarado acceitarem todas as condições estabelecidas neste contracto mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente termo que assignam com as testemunhas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de abril de 1915. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Por procuração, Alvaro Ribeiro Nunes. Testemunhas: João Kahl Junior, 1º escripturario. — João Barbosa Ribeiro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 302\$000.

Confere. — José Muniz, official.

Visto. — José Ricardo Albuquerque, secretario.

Contracto n. 24

Contracto celebrado com os Srs. A. G. Fontes & Comp. para o fornecimento de 80.000 kilogrammas de estopa branca de algodão, para consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil durante o 1º semestre do corrente anno.

Aos cinco dias do mez de abril do anno de 1915, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada, e os Srs. A. G. Fontes & Comp., commerciantes estabelecidos no becco da Lapa dos Mercadões n. 12, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. director que autorizado pelo aviso n. 62, de 19 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, con-

tracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação da proposta que apresentaram na concorrência pública realizada em 5 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 29, de 3 de fevereiro referido, a qual é a mais barata dentre as que foram recebidas na referida concorrência e foram todas publicadas no *Diário Official* numero 37, de 12 do dito mez de fevereiro, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de 80.000 kilogrammas de estopa branca de algodão, para consumo da mesma estrada, durante o corrente semestre, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o corrente semestre 80.000 kilogrammas de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa, marca «Central», ao preço de 18400 cada kilogramma, ou seja pelo total de 88.000\$, necessária ao consumo desta estrada, durante o corrente semestre.

Segunda — Todo este material deve ser entregue na Intendencia desta estrada, correndo por conta dos contractantes todas as despesas.

Terceira — Um terço do fornecimento da estopa terá lugar 40 dias depois de registrado este contracto no Tribunal de Contas, e o restante em dois fornecimentos iguaes, de modo a ficar concluido o fornecimento total em 30 de junho do corrente anno.

Quarta — A tara dos fardos da estopa é de 10 kilogrammas para cada fardo.

Quinta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importância de 4:100\$ representada em doze cautelas provisionais de letras do Thesouro, ns. 555 a 557, de um conto de réis cada uma; cinco, ns. 2.436 a 2.440, de duzentos mil réis cada uma; e quatro ns. 3.366 a 3.368 e 2.822, de cem mil réis cada uma, conforme o recibo n. 230, de 30 de março do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo, a qual importância é correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução reverterá para os cofres da União se o fornecimento não for feito nos prazos estipulados na clausula 3ª e só será restituído depois de recebido todo o material.

Sexta — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da sub-consignação do orçamento votado para o corrente exercício financeiro: Material — 4ª divisão — Locomoção — O necessário a todos os serviços 7.000:000\$000.

Sétima — Estê contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

Oitava — O sello proporcional deste contracto na importância de 176\$, foi colado em estampilhas, na forma estabelecida pelo regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Nona — Tendo os contractantes delgado, aceitarem todas as condições estabelecidas neste contracto, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — Miguel Arrojado Ribeiro, Lisboa. — A. G. Fontes & Comp. Como testemunhas: João Kahl Junior, 1º escri-

plurario. — João Barbosa Ribeiro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 176\$000.

Confere, José Muniz, official. Visto. José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, durante o dia de hontem, recebeu no Palacio Guanabara, onde se conservou, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; Dr. Osorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal, e Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as seguintes fo has: montepio militar e diversas pensões da Guerra e novos contribuintes do todos os ministerios. A porta será fechada ás 14 horas.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados amanhã, ás 11 horas, a exame da quinta série medica, anatomia e operações, therapeutica e arte de formular, os seguintes alumnos: João Antunes Guimarães, Augusto Martins Barreto, Adamastor Ferreira da Costa, João Luiz de Souza, Paulo José Rabello, e Admar Dias Morpurgo.

Turma supplementar — João Antonio de Oliveira Sobrinho, Octavio Oscar Campello de Souza, Waldemar Augusto de Oliveira, Pedro Carlos de Souza, Abias Octavio Vieira e José de Grisolia.

Sexta série medica, hygiene e medicina legal, ás 11 horas — Alcibiades Gonçalves de Mendonça, Nestor Vidal Gomes, Gustavo de Sá Lessa, Arthur Fajardo Silveira, Annibal Córdeiro de Mello e Joaquim Marinho de Souza.

Turma supplementar — Arnolfo Werneck Franco Genofre, Cesar Leal Ferreira, Sebastião Avellar de Azevedo, Welson Vieira de Castro, Affonso Homem de Carvalho e Alvaro Lobo Leite Ferreira.

Aviso — E' convidado a comparecer á secretaria o alumno Leal de Souza Pinto.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado Filho.
Official do dia á brigada, alferes Possa.
Dia ao hospital, tenente Dr. Abreu e interno, alferes honorario Meirelles.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.
Ronda ás patrulhas, alferes Dino.
Ronda no 4º districto, alferes Myssen.
Musica de promptidão meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official da dia á Brigada, sargentos Jesuino e Fonseca.

Promptidão na cavallaria, alferes Regis e no 1º regimento de infantaria, alferes Octaviano.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Lopes; Caixa de Conversão, alferes Sabino; Thesouro, alferes Cabillas e Casa da Moeda, alferes João dos Santos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Floracio; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, tenente Augusto; no 4º, tenente Bar-

ros; na cavallaria, capitão Garcia Ramos, no quartel da Saude, alferes Coimbra e no Meyer, alferes Joaquim dos Santos.
Prado Derby Club tenente Albino Monteiro.
Uniforme, 3º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 15ª loteria do plano 300, 53ª extracção do anno de 1915, realizada em 10 de abril de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

16.708.....	1:000\$000
36.552.....	160\$000
40.126.....	5:000\$000
8.229.....	200\$000
6.000.....	100\$000
20.769.....	100\$000
13.175.....	2:000\$000
37.611.....	100\$000
31.676.....	100\$000
30.316.....	200\$000
25.500.....	100\$000
33.888.....	50\$000
9.470.....	100\$000
2.375.....	200\$000
19.009.....	100\$000
3.374.....	100\$000
49.786.....	100\$000
32.687.....	200\$000
2.873.....	200\$000
47.172.....	100\$000
23.349.....	200\$000
38.027.....	100\$000
27.276.....	200\$000
4.308.....	100\$000
42.138.....	500\$000
37.788.....	1:000\$000
29.567.....	100\$000
5.132.....	1:000\$000
20.453.....	1:000\$000
22.552.....	500\$000
23.468.....	100\$000
37.956.....	1:000\$000
49.009.....	100\$000
25.476.....	500\$000
7.450.....	100\$000
14.241.....	200\$000
43.039.....	100\$000
16.356.....	100\$000
4.069.....	100\$000
46.407.....	100\$000
48.057.....	500\$000
48.987.....	500\$000
24.925.....	100\$000
25.201.....	200\$000
30.475.....	100\$000
44.059.....	100\$000
13.703.....	100\$000
44.367.....	100\$000
29.361.....	100\$000
3.216.....	100\$000
27.214.....	500\$000
13.792.....	10:000\$000
32.070.....	100\$000
10.259.....	2:000\$000
28.831.....	200\$000
5.339.....	100\$000
36.653.....	100\$000
10.108.....	200\$000
7.488.....	200\$000
19.436.....	100\$000
21.251.....	1:000\$000
24.730.....	100\$000
3.060.....	100\$000
301.....	100\$000
48.636.....	100\$000
31.701.....	200\$000
10.060.....	500\$000
39.858.....	100\$000
30.764.....	2:000\$000

19.583.....	200\$000
18.217.....	100\$000
32.544.....	200\$000
38.290.....	10\$000
14.367.....	10\$000
36.362.....	500\$000
40.473.....	100\$000
7.303.....	100\$000
4.435.....	500\$000

Aproximações

26.360 a 26.312.....	500\$000
13.791 a 13.793.....	300\$000
49.123 a 40.127.....	200\$000

Dezenas

23.361 a 26.370.....	80\$000
13.791 a 13.800.....	60\$000
40.121 a 40.130.....	40\$000

Centenas

26.301 a 23.400.....	50\$000
15.701 a 15.800.....	40\$000
40.101 a 42.200.....	30\$000

Todos os números terminados em 61 com 29 e os terminados em 1 com 101 exceptuando-se os terminados em 61

O fiscal do governo, Manoel José de Auto.
— O director assistente, João Carlos do Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantoaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças	90 d/v	A vista	
Sobre Londres.....	12 3/4	12 5/8	
Sobre Paris.....	739	753	
Sobre Hamburgo.....	869	864	
Sobre Italia.....	—	693	
Sobre Portugal.....	—	259 19	
Sobre Nova York.....	—	359 32	
Libra estereina em moeda.....	—	185 00	
Apólices garantidas de 1900 a 5 %.....		817\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....		800\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1911, nom.....		790\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....		290\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....		180\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....		165\$000	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 1003, 4 %, port.....		78\$000	
Banco do Brazil.....		18\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		20\$000	
Companhia Cessionaria de Cas do Porto da Bahia, com 5 %.....		17\$250	
Secretaria da Camara Syndical, 10 de abril de 1913. — A. Simonsen, syndico.			

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 3 a 9 do corrente.....	565:734\$366
Renda arrecadada em 10....	113:259:521
.....	678:994\$087
Em igual periodo de 1914....	547:753\$325

Alfandega do Rio de Janeiro

1915 — ABRIL — E 1915

Renda arrecadada no dia 10:

Em ouro.....	49:461\$283
Em papel.....	90:423\$753
Total.....	143:884\$036

Renda arrecadada de 1 a 10. 1.169:244\$153
Em igual periodo de 1914... 2.367:112\$028

Diferença a maior em 1914... 1.197:870\$875

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.547

Descrição de marca

A marca de commercio para a qual o abaixo assignado pôde registro, é constituída por uma cyclo e uma expressão nominativa. A cyclo tem para característica duas cobras enroladas nos extremos de uma vara, possuindo essa vara uma interrupção em forma de um círculo onde se acham as letras SISFT. A expressão nominativa distingue um producto pharmaceutico do commercio do abaixo assignado; essa expressão é na presente marca «Valero — Foster — Wassermann». A presente marca é do commercio do abaixo assignado, estabelecido com ocriptorio de commissoes e consignações á rua de S. Pedro n. 91. O rotulo que acompanha esta descrição pôde ser impresso em varias cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 reis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1914. — Oreste D'Errico.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 3 de março de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.547 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 9.547 a transference da marca «SISFT» de Oreste D'Errico para seu cessionario Raul Telles Ribeiro, Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Certifico que a marca de banha «Jupiter», da Sociedade Cooperativa Agricola Linha Nova, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero dous mil seiscientos e quarenta e nove, foi depositada nesta junta em onze de fevereiro ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Inutilizadas com estampilhas no valor de \$100.)

Certifico que a marca de banha, carne de porco, queijos e conservas «Celeste», da Sociedade Cooperativa Agricola de Bom Principio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero dous mil seiscientos e quarenta e sete, foi deposi-

tada nesta junta em onze de fevereiro ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Inutilizadas com estampilhas no valor de \$100.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 2.993, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Francisco Paes Ortiz, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Rio, 8 de março de 1915. — O director, Edgard Lima Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 11

De ordem do Sr. inspector se faz publico que no dia 14 do corrente, ao meio dia, será vendido em praça unica um lote de alfafa a granel (restos de partidas, em dous montes) depositada no armazem externo n. 3 do Cais do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — O escriptuario, F. e Souza.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos interessados que a prova oral de arithmetica e algebra (concurso), para os candidatos á matrícula nesta escola, terá lugar na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas.

Escola Naval, 9 de abril de 1915. — Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Nitheroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como amuento, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições,

firmes e valiosas a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado e assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director. A planta acha-se na directoria, a disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Collegio Militar de Barbacena

Devem comparecer neste collegio, nos dias abaixo designados, ás 11 horas, a fim de effectuarem matricula, como contribuintes, de conformidade com a autorização constante do aviso do ministerio da Guerra n. 11, de 7 do corrente, os seguintes menores:

Dia 12

Almir Ferreira de Souza, Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Altamiro O'Reilly de Souza, Cicero Salimha Bica, Almir Campello, Sebastião Augusto de Carvalho, José Candido Cortez Villela, Yves Fonseca da Silva e Antonio Pedro de Paiva.

Dia 13

Narciso Euclides Alves Nogueira, Manoel Pereira Borges Filho, Hildebrando Lemos da Silva, Oswaldo de Moraes Carneiro, Ernani Hortense de Carvalho, Alfredo Lemos da Silva, Nelson Corrêa Netto, Osmar Cyrino e Edison Pires Londeixa.

Dia 14

Oswaldo Bocayuya, Waldemar Bocayuya, Camillo Augusto de Castro, José Forjes de Almeida, Oscar Lago, Gilberto Candido da Silva Muricy, Odilon Dantas Cortez, Waldemar Luiz de Oliveira e Almir de Moura.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 9 de abril de 1915. — Dalmiro Pinheiro de Barros, 2º sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convidado os remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiralas no prazo de um anno; a contar desta data. As referidas correspondencias estão a disposição de quem, devidamente, as reclamar na 3ª secção (chefe de secção), desta administração, das 11 ás 14 horas, nos dias uteis, durante um anno. As correspondencias registradas e ordinarias, verificado com o valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS COM VALOR

Número e data do registro — Procedencia — Destinatário — Destino

Carta n. 288, 2 de fevereiro de 1912, Petropolis, Candida Peixoto Dias, Bahia.
Carta n. 701 F, 5 de abril de 1912, Petropolis, Maria Cesaria Candida de Jesus, Cambuquira.

Carta n. 552, 8 de fevereiro de 1912, Petropolis, S. Paulo.

Carta n. 929 A, 21 de outubro de 1909, Petropolis, Herminio Santos, Lafayette.

Carta n. 2.274 F, 5 de agosto de 1912, Petropolis, madame Eneas Martins, Rio de Janeiro.

Carta n. 615 A, 5 de maio de 1912, Petropolis, Anna Maria da Conceição, sem destino.

Carta n. 6.818, 5 de abril de 1913, Niteroy, João José Gomes da Silva, Bom Jardim, Pernambuco.

Carta n. 8.613, 10 de setembro de 1913, Niteroy, Ricardo P. dos Santos, Santa Mafalda.

Carta n. 2.386 D, 6 de agosto de 1911, Petropolis, Alexandrina Roque, Porto Novo, Minas.

Carta n. 615 A, 6 de outubro de 1913, Petropolis, Victorio Balhar, Rio de Janeiro.

Carta n. 1.895, 3 de abril de 1900, Petropolis, Pedro José Januario, Rio de Janeiro.

Carta n. 1.452, 4 de maio de 1913, Petropolis, Alfredo Dias Alem, Petropolis.

Carta n. 338 A, 16 de março de 1904, Petropolis, Pedro Antonio Barbosa, Entre-Rios.

Carta n. 1.318, 7 de agosto de 1911, Santa Izabel do Rio Preto, Francisco Marcello, Rio de Janeiro.

Carta n. 2.205 B, 16 de maio de 1900, Petropolis, Vicente Araujo Carvalho, Cantagallo.

Carta n. 83 C, 14 de maio de 1913, Barra Mansa, Janagê, Rio de Janeiro.

Carta n. 489, 18 de maio de 1913, Sapucaia, Iria Alves Guedes, Rio de Janeiro.

Carta n. 2.706 F, 20 de setembro de 1911, David Elidio José Ribeiro, Rio de Janeiro.

Carta n. 4.918 H, 3 de dezembro de 1900, Petropolis, José Joaquim de Freitas, Sapucaia.

Carta n. 3.239, 5 de junho de 1904, Petropolis, Domingos M. Alvaraga, Valença.

Carta n. 1.881, 21 de junho de 1912, Petropolis, The Brist Company, S. Paulo.

Carta n. 1.886 A, 20 de junho de 1912, Petropolis, Luiz Cordenio, Rio de Janeiro.

Carta n. 955 A, Petropolis, Cherubim Ocoirim.

REGISTRADOS SEM VALOR

Carta n. 1.441, 20 de agosto de 1901, Petropolis, João Gonçalves do Castro, Rio de Janeiro.

Carta n. 761, Petropolis, José Antonio de Souza.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza. Data em que foi postada. Procedencia. Destinatário. Destino

Carta, 9 de novembro de 1913, Paraty, Francisco de Souza Moreira, Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — O contador, Luiz M. Oliveira.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente é convidado o Sr. Adolpho Francisco do Nascimento, remittente do vale postal nacional n. 996, emitido nesta repartição em 10 de agosto de 1914, no valor de cinco mil réis (5%) e destinado a D. Joanna Fagundes dos Santos, em Alagoas, a comparecer na 2ª secção desta administração dentro do prazo de 30 dias, a fim de prestar esclarecimentos a respeito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 8 de abril de 1915. — O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convidado os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Número do registrado — Destinatário — Procedencia — Remittente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.

N. 27.620 C — Anna Candida Potse — 7ª secção — Manoel Carneiro.

N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.

N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.

N. 30.615 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.

N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.

N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.

N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.

N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.

N. 1.272 — Eugénio Gondaid — 7ª secção — Raul.

N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abaíha.

N. 192 — Jeronymo José Lera — Cayua — Manoel dos Santos.

N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.

N. 9.173 — Josephina Maria da Conceição — Ar. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.

N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.

N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.

N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.

N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.

N. 3.221 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.

N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.

N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.

N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.

N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.

N. 319 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.

N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.

N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.

N. 219 — Thomaz Cine — 7ª secção — Mariceth.

N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.

N. 25.559 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero da registrado — Destinatario —
Procedencia — Remettente

- N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
N. 593 — João de Deus e Souza — Catumbi — Carlos Francisco de Souza.
N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca-dura — Antonio Moretti.
N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.
N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.
N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Iza-bel — Mario Adolpho Santos.
N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Elamar Lourenço Braga.
N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzês Ferreira Marques.
N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero da registrado — Destinatario —
Procedencia — Remettente

- Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas do peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15m,00 movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas do appparelhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita, pelo proponente preferido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dos a estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal do Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes do abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão constar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DO TIPO PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do tipo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1903, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do tipo Consolidation, especificação B 3.430 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença

entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal do Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão constar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO

(Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as iniciaes

E. F. C. B., iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO

Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DA REVISTA DE VETERINARIA E ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas de preços para a composição, impressão e brochura de 3.700 exemplares, cada edição da «Revista de Veterinaria e Zootecnia», durante o corrente exercicio, mediante as condições seguintes:

1ª, a composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta directoria

disposição dos concurrentes, observados os tipos empregados nas diversas secções, de que se compõe a mesma revista;

2ª, o papel para impressão do texto e dos annunciados da revista será o de 30 kilos assentado, A ou AA; para a dos clichés o de 40 kilos, couché e para a da capa, o que for fornecido por esta directoria;

3ª, os clichés serão fornecidos pelos proponentes até o numero de 10 em cada edição. Si o numero fôr deixar de atingir ou exceder o fixado, o seu preço será sempre o mesmo estipulado para cada cliché de meia ou uma pagina;

4ª, o preço será indicado por extenso, sem acréscimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou remissas e referir-se-ha a 3.700 exemplares, em cada edição, e será feito sobre cada cliché de meia ou uma pagina, sobre cada pagina do texto incluídas as de annunciados, até o numero de 80 paginas, e sobre cada pagina impressa de cliché, em numero de 10 paginas; não somente impressas e caprichosamente brochadas.

Si o numero de paginas não atingir ou exceder ao acima fixado, o preço estipulado nos termos desta condição não será modificado;

5ª, os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito que será feito mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da concorrência;

6ª, as propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o nome do proponente.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos complementos do deposito a que se refere a condição 5ª.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas e as propostas cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas;

7ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, fabricando cada um as de todos os outros;

8ª, o prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, intercorrendo este na multa de 15\$ por dia de excessso.

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos termos não obedecerem fielmente ás condições estabelecidas neste edital;

9ª, será aceita a proposta mais barata, por minima que seja a diferença; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que mais vantagens offerecer quanto ao prazo para a entrega de que trata a condição 8ª;

10ª, o proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo o direito á caução e pedendo, então, o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

11ª, os depositos dos concurrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

12ª, os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

13ª, os contractantes fornecerão á directoria tantas provas quantas forem exigidas. Essas provas serão devolvidas, com as necessárias emendas, dentro de tres dias, á di-

contar da data de sua apresentação à directoria.

Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão accrescidos aos do prazo para a entrega da obra, na forma da condição oitava;

14ª, a impressão definitiva só se fará á vista do "imprima-se" do chefe da secção do expediente da directoria do Serviço de Industria Pastoral, a cujo cargo está a publicação da «Revista do Veterinaria e Zootecnia»;

15ª, o pagamento será feito depois da entrega dos 3.700 exemplares, de cada edição, e só serão arceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação ou de brochura;

16ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 9 de abril de 1915. — O director do serviço, *Alcides Miranda*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scientia que fica espacata por mais tres mezes, de accordo com o art. 63 do Código do Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos; hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Código do Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Universal

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1915

Aos tres de abril de mil novecentos e quinze, na sede da sociedade anonyma de peculios por mutualidade a Universal, á rua Visconde de Inhaúma numero 80, com a presença dos Srs. accionistas Dr. José Leite de Abreu, Antonio Alberto Teixeira Leite, José de Oliveira Castro, Dr. Lincoln da Cruz Machado, Salomão de Souza Dantas, Seraphim Fernandes Carriço, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Maximo de Magalhães, Francisco A. C. de Araujo Feio, J. Alves de Araujo, Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Augusto Lopes da Silveira,

Rodolpho Fernandes de Macedo e Carlos Victor Coelho, realizou-se a assembleia geral ordinaria, conforme publicações anteriormente feitas, de accordo com a lei, para o fim de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre as contas apresentadas pela directoria e respectivo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1914, bem assim para eleger o conselho fiscal, discutindo e resolvendo assumptos de interesse social. As 13 horas, e representando os accionistas presentes 396 ações, mais de dous terços do capital social, o presidente da sociedade, coronel Oliveira Castro, com o apoio de todos os presentes lembrou o nome do Dr. Alfredo Pinto para presidir a assembleia, incumbencia que o dito doutor aceitou, tomando logar á mesa e convidando para secretarios o advogado Salomão de Souza Dantas e o Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio, que ficaram ao lado do presidente. Este, expondo os fins da reunião, leu os arts. 21 e 22 dos estatutos referentes ás assembleias ordinarias e mandou ler pelo secretario Dr. Feio o relatorio, contas, balanço da directoria e parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, o presidente abriu discussão sobre o assumpto, que encerrou por não haver ninguém obdido ou querido usar da palavra. Em seguida, foram as contas approvadas, bem como o parecer do conselho fiscal, tendo se abstdido respectivamente de votar os membros da directoria e conselho fiscal. O accionista Sr. Edmundo Vaz apresentou petição escripta, pela qual renunciava ao seu cargo de thesoureiro da sociedade, renuncia que foi aceita com pezar da assembleia, visto o Sr. Vaz apresentar motivos de relevancia que o impediam de continuar a exercer o dito cargo. A directoria apresentou uma exposiçao, de accordo com o art. 10 dos estatutos, letra i, exposiçao que, sendo lida, provou observações do Dr. Henrique Diniz, no sentido de que ratificava as attribuições da directoria attinentes á modificação dos planos da sociedade, a qual devia ser pela mesma julgada. Com as palavras do Dr. Diniz concordaram os presentes, seguindo-se o encerramento da reunião, após a suspensão por dez minutos, emquanto foi confeccionada a presente acta, que vai por todos assignada. Em tempo: Em seguida á renuncia aceita do Sr. Edmundo Vaz, foi eleito para o cargo de director thesoureiro o Dr. José Leite de Abreu, sendo também eleitos para o conselho fiscal, por escrutinio secreto, os seguintes Srs.: effectivos, Dr. Henrique A. de Oliveira Diniz, coronel José Maximo de Magalhães, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, visconde de Moraes, João Manoel de Oliveira Brazil e coronel Pedro Salles; supplentes, Egydio Luiz de Cerqueira, coronel Manoel Vidal Leite Ribeiro, major João Lessa, coronel Antonio Olyntho da Fonseca, Dr. Erico Ennes Torres, Dr. Jorge de Paula Vaz. Nada mais houve. E, eu Salomão de Souza Dantas, secretario á escripta e subscreevo. Dr. José Leite de Abreu. — Antonio Alberto Teixeira Leite. — José de Oliveira Castro. — Dr. Lincoln da Cruz Machado. — Salomão de Souza Dantas. — Seraphim Fernandes Carriço. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. — José Maximo de Magalhães. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — José Alves de Araujo. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — Augusto Lopes da Silveira. — Edmundo Vaz. — Carlos Victor Coelho. — Rodolpho Fernandes de Macedo.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1915

Aos tres de abril de mil novecentos e quinze, no predio n. 80, á rua Visconde de Inhaúma, sede da sociedade anonyma de peculios por mutualidade a Universal, ás 15 horas, com a presença dos accionistas Dr. José Leite de Abreu, Antonio Alberto Teixeira Leite, José de Oliveira Castro, Dr. Lincoln da Cruz Machado, Salomão de Souza Dantas, Seraphim Fernandes Carriço, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Maximo de Magalhães, Francisco A. C. de Araujo Feio, J. Alves de Araujo, Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Augusto Lopes da Silveira, Edmundo Vaz, Carlos Victor Coelho e Rodolpho Fernandes de Macedo, representando trescentos e noventa e quatro ações, para o fim de realizarem a assembleia geral extraordinaria, conforme annuncios anteriormente feitos, de accordo com a lei foi resolvido que o Dr. Alfredo Pinto a presidisse, secretariado pelos accionistas Salomão Dantas e Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio. Expondo os fins da convocação da assembleia extraordinaria, attinentes á reforma dos estatutos, a directoria offereceu o seguinte projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos: Art. 28, § 1º—Será igualmente nulla a cautela ou apolice emitida: 1ª, si a directoria verificar ter conecorrido dolo ou simulação na proposta para encobrir ou dissimular factos que, si conhecidos fossem da directoria, não permitiriam a inscripção; 2ª, si for verificado, no momento do sinistro, que o socio fallecido não estava no gozo de boa saude, quando assignou a proposta para a admissao. Art. 31, § 1º—Supprima-se. Ao § 2º, que passa a ser o 1º, accrescente-se: «que deverão mostrar-se habilitados no prazo improrogavel de 90 dias, após o sinistro, sob pena de cair o peculio em commissao. Art. 37—Accrescente-se, de conformidade com os planos adoptados. Art. 51—O peculio, quer simples, quer reciproco, é constituído pelas quotas pagas pelos mutuarios inscriptos até a data do fallecimento. § 1º—O peculio será pago integral si contribuirem para a sua formação mais de 1.500 mutuarios nas series de dez e vinte contos, 1.600 na de trinta e 1.700 na de cinquenta contos de réis. § 2º—Si não contribuir o numero de mutuarios acima determinado, a Universal pagará ao beneficiario do mutuario fallecido tantas quotas de sete, quatorze, vinte e trinta mil réis, quantos forem os mutuarios que tiverem contribuido para formação do respectivo peculio, até a data em que for encerrada a arrecadação, deduzidos 25% para as despesas de arrecadação. Aberta a discussao, foi a mesma encerrada e successivamente votada a reforma apresentada por unanimidade. O accionista Teixeira Leite apresentou, em seguida, a seguinte proposta: «Os vencimentos da directoria serão os seguintes: presidente 1:000\$, thesoureiro 1:000\$, secretario 500\$, vice-presidente 500\$, director da propaganda 500\$, membros do conselho fiscal 100\$ para cada um, estes e aquelles mensalmente, ainda que a distribuição do saldo de que trata o art. 28 dos estatutos será a mesma de 80% distribuida igualmente por todos os membros da directoria. Aberta a discussao sobre a proposta e ninguém querendo fallar, o presidente, encerrando a discussao, submetteu a mesma á votação, sendo unanimemente approvada. O Dr.

Lincoln Machado propoz um voto de louvor á mesa que dirigiu as duas assembleias, pelo critério, intelligencia e solicitude com que se desempenhou de tal incumbencia, proposta que foi accetada por grande maioria. Nada mais havendo, foi suspensa a sessão, até que fosse confectionada a presente acta, que lida, em sessão reaberta, vai por todos assignada. O presidente declarou encerrada a assembleia e nada mais houve. E eu, secretario, Salomão de Souza Dantas, a escrevi e subscrevo. — Dr. José Leite de Abreu. — Antonio Alberto Teixeira Leite. — José de Oliveira Castro. — Dr. Lincoln da Cruz Machado. — Edmundo Vaz. — Salomão Dantas. — Seraphim Fernandes Carrico. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. — José Marinho de Magalhães. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — José Alves de Araujo. — Carlos Victor Coelho. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Augusto Lopes da Silveira.

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1915

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e quinze, no escriptorio da Companhia Braga Costa, á rua da Quilanda n. 125, pelas treze horas, achando-se presentes e representados dez Srs. accionistas, possuidores de nove mil, setecentas e setenta e cinco accções, quasi a totalidade do capital social, o Sr. Antonio de Souza Pimentel, director-presidente da companhia, depois de verificar pelo livro de presença que havia numero legal, de accordo com o art. 36 dos estatutos, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. accionistas a elegerem o presidente da assembleia. Foi aclamado por unanimidade o accionista Sr. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, o qual, assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu a honrosa incumbencia que lhe foi dada e convidou os accionistas Srs. Adriano Pereira e Antonio de Meirelles Maia, respectivamente para primeiro e segundo secretarios, ficando desta forma constituida a mesa.

O Sr. presidente da assembleia disse que não mandava proceder á leitura da acta da sessão anterior, visto ter sido approvada na propria sessão, e que, de conformidade com os annuncios de convocação publicados no *Diário Official*, a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, correspondentes ao anno próximo findo de 1914, e bem assim proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal para o próximo exercicio. Submette, em primeiro lugar, á discussão e votação da assembleia o relatório e contas da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, a cuja leitura ia mandar proceder.

Pedi a palavra o accionista Sr. Manoel Pereira da Cunha para propôr que fosse dispensada a leitura do relatório, attendendo a ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* de 26 do corrente e delle já terem conhecimento os Srs. accionistas, cuja proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. Antonio de Meirelles Maia procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, e esta terminada, foram, sem discussão, approvadas pela assembleia por unanimidade as contas e actos da directoria no exercicio findo de 1914, não

tendo tomado parte nessa deliberação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida passou-se á segunda parte da ordem do dia: eleições da nova directoria e conselho fiscal.

Pedi a palavra o Sr. Antonio de Meirelles Maia e propõe, com plena approvação da assembleia, que continuassem a administrar a companhia somente dous directores, presidente e secretario, accumulando o primeiro o cargo de thesoureiro, e que se confirmasse o lugar de gerente da companhia ao Sr. Adriano Pereira.

Procedeu-se, depois, á eleição, por escrutínio secreto, tendo sido reeleitos por unanimidade de votos e proclamados pelo Sr. presidente os seguintes accionistas:

Para director presidente e thesoureiro, Antonio de Souza Pimentel.

Para director secretario, Manoel Gonçalves Capella.

Conselho fiscal:

Effectivos — Antonio de Meirelles Maia, Manoel Pereira da Cunha e Domingos Fernandes Pinto.

Supplentes — Albino José de Almeida, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e Julio de Souza Pimentel.

Não querendo nenhum Sr. accionista fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia declara encerrada a sessão, depois de lavrada, lida e approvada esta acta que vai assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1915. — Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, presidente. — Adriano Pereira, 1º secretario. — Antonio de Meirelles Maia, 2º secretario. — Antonio de Souza Pimentel. — Por procuração de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis, Antonio de Souza Pimentel. — Albino José de Almeida. — Manoel Gonçalves Capella. — Domingos Fernandes Pinto. — Manoel Pereira da Cunha. — Julio de Souza Pimentel.

A Mutua Esperança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL E EXTRAORDINARIA DE 12 DE MARÇO DE 1915

Aos 12 dias do mez de março de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Sachet n. 26, 1º andar, reunidos os socios da «A Mutua Esperança», abaixo assignados, quites, foi verificado o não comparecimento pessoal dos membros da directoria, tomando então a palavra o Sr. Dr. Joaquim Brazil, que por delegação do coronel João Celestino Corrêa Cardoso, vice-presidente em exercicio, que não compareceu por motivo de força maior, conforme fez saber o alludido socio, expoz os motivos da convocação da assembleia, feita por publicação, na imprensa e por circulares aos socios, nos termos dos estatutos em vigor, e bem assim solicitou a decisão da assembleia sobre o occorrido. Esta aclamou seu presidente ao Sr. Dr. Candido José Ferreira Martins que convidou para 1º e 2º secretarios *ad-hoc* respectivamente os Srs. Dr. Olympio Rodrigues Alves e Alfredo de Magalhães Queiroz, que tomaram desde logo assento. Verificado que de accordo com os estatutos era legal o numero de socios quites, constantes da lista devidamente authenticada pela directoria, e exhibida pelo Dr. Joaquim

Brazil, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder á leitura da acta da assembleia extraordinaria realizada a 5 de janeiro deste anno, submettendo-a á approvação dos presentes, sendo approvada. Em seguida procedeu-se á leitura de officios de renuncia dos membros da directoria eleita a 5 de janeiro e que são os seguintes: coronel Manoel Pedro Lourenço, do cargo de thesoureiro; Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, do de presidente; coronel Antonio Novaes de Freitas, do de 1º secretario; e Edgard José de Moraes, do de superintendente e por procuração do Sr. Domingos Ramos da Silva, o Sr. Dr. Joaquim Brazil, apresentou sua renuncia de superintendente, sendo acceptas todas, depois de submettidas á approvação da assembleia. Procedeu-se depois á eleição dos substitutos dos renunciantes, sendo eleitos, para presidente, o Sr. coronel Francisco Gualberto de Oliveira; para vice-presidente, o Sr. coronel João Celestino Corrêa Cardoso; para thesoureiro, o Dr. Olympio Rodrigues Alves; para 1º secretario, o Dr. Candido José Ferreira Martins; para superintendentes, os Srs. capitão Ulpiano Paraiso e Alfredo de Magalhães Queiroz. E assim ficou constituida a nova directoria, ratificada a eleição do coronel João Celestino Corrêa Cardoso para o lugar de vice-presidente, feita na assembleia referida de 5 de janeiro ultimo. O Sr. presidente, conhecido esse resultado, por verificação das cedulas apresentadas em mesa, convidou os eleitos a tomarem posse dos seus cargos, o que foi feito por estes, a excepção do coronel João Celestino Corrêa Cardoso, eleito e empossado na alludida assembleia de 5 de janeiro. Em seguida pediu a palavra o Sr. João Fernandes de Lacerda, propondo que em vista das vantagens em funcionar nesta cidade a Companhia «A Mutua Esperança», desaparecidos ante desenvolvimento das operações em pontos diferentes do paiz os motivos determinantes da mudança de sua sede para Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas, feita na assembleia supra dita, fosse de novo resolvido ficar nesta capital a sede da «A Mutua Esperança» de accordo, assim, com os seus estatutos. Submettida esta proposta a votos, foi approvada sem debates. Em seguida o Sr. Fernando de Lacerda, ainda com a palavra, propoz se concedesse á nova directoria eleita autorização plena para estudar convenientemente para ulterior execução, o plano de empréstimos por mutualismo, tratado na assembleia passada. Posta a votos foi approvada unanimemente, ficando a directoria autorizada a fazer o constante da proposta para submeter o que assentar ao *verdictum* de uma nova assembleia. Pedindo a palavra o Sr. Alfredo de Magalhães Queiroz, fez vêr á assembleia por minuciosa exposição que o conselho fiscal primitivamente eleito composto dos nomes referidos nos estatutos tinha, em face dos mesmos, o seu mandato findo ao realizar-se a assembleia de 5 de janeiro e que se tornava, pois, mister nova eleição não só dos membros effectivos bem como de seus supplentes, sendo certo, além do mais, que os eleitos na assembleia referida não tomaram posse de seus cargos. Propunha que em proxima assembleia se procedesse á eleição de todos os membros, ficando até a posse dos que se elegerem, organizado um conselho fiscal provisório. Posta em discussão foi a proposta accepta sem de-

bates e o Sr. presidente mandou proceder a eleição dos que deviam constituir o conselho provisório, o qual ficou assim constituído: Mario Gonçalves Pereira da Silva, Joaquim Rodrigo de Freitas e Fernando de Lacerda, tomando posse em seguida. Pediu a palavra o socio Dr. Joaquim Brazil que fez notar a assembleia que, eleito consultor juridico na assembleia de 5 de janeiro para o logar referido, declarou só aceitar o mesmo enquanto bem servisse e com gratificação arbitrada pela directoria, por serviços realmente prestados, sendo as condições estabelecidas pela assembleia mencionada um acto de generosa bondade para com sua pessoa. Pediu a deliberação da assembleia a respeito e está approvado a indicação. Em tempo declarou que o Sr. Domingos Ramos da Silva não compareceu por procuração, sendo a sua renuncia apresentada á assembleia pelo Dr. Joaquim Brazil. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e manda proceder á feitura desta, para ser assignada por todos os presentes e pelos mesmos approvada. Reaberta a sessão, foi lida esta e o Sr. presidente pôz em debate, pedindo a palavra o Sr. Ulpiano Paraizo, que propoz ficasse constado que a assembleia approvou todos os pontos dos actos da assembleia de 5 de janeiro, observadas as alterações feitas com referência aos assumptos tratados na mencionada assembleia. Submettida á apreciação da assembleia, foi esta approvada unanimemente. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão convidando os presentes a assignarem esta por mim escripta. Eu, Alfredo de Magalhães Queiroz, 2º secretario, que escrevi e subscrevo. — Dr. Candido José Ferreira Martins, presidente. — Dr. Olympio Rodrigues Alves, 1º secretario. — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Joaquim Pereira Brazil, por si e como procurador dos Srs. Antonio Moraes de Freitas, Dr. Leopoldo de Luna, Ulpiano Paraizo, Joaquim Rodrigo de Freitas, coronel Francisco Gualberto de Oliveira. — Por procuração de Altivo Leopoldino de Souza, Mario Gonçalves Pereira da Silva. — José Bodé. — Alfredo de Magalhães Queiroz, como procurador do Dr. Antonio Fernandes de Lacerda. Pelo Sr. Francisco Vargas Corrêa por procuração substeleida pelo Dr. Joaquim Brazil. — Por procuração do coronel João Celestino Corrêa Cardoso, Dr. Joaquim Brazil. — José Honório de Abreu Lima Filho, por si e como procurador de Esgard José de Moraes e Martiniano de Souza Monteiro. — Fernando de Lacerda. Eu, Dr. Candido José Ferreira Martins, 1º secretario eleito pela assembleia de 12 de março de 1915, que o escrevi e subscrevo.

Companhia Manufactora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1915

Em 29 de março de 1915, ás 13 horas, na sala do escriptorio da Companhia Manufactora Fluminense, á avenida Rio Branco n. 61, 1º andar, reunidos os Srs. accionistas, representando por si e por procuração 8.770 accções, o director Sr. João de Deus Freitas declara haver numero sufficiente para na forma da lei constituir a assembleia geral ordinaria, prepondo para presidir os trabalhos o Sr. João Brazileiro de Toledo Franco, o que foi unanimemente approvado,

Assumindo este senhor a presidencia convida os Srs. Henrique Morrissey e Luiz Vicente de Alfonsseca para secretarios, que, aceitando, tomaram os seus logares.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que a presente assembleia convocada por annuncio nas folhas diarias, com antecedencia de prazo, como determina a lei das sociedades anonymas, é para julgar das contas prestadas pela directoria na sua gestão no decurso do anno de 1914, do parecer do conselho fiscal e tambem para proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes.

O Sr. presidente convida o Sr. secretario a ler a acta da ultima assembleia ordinaria, que, posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente propoz e foi approvada a dispensa da leitura do relatório da directoria, por ter sido publicado na imprensa e distribuido em avulso aos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. Francisco Ignacio Botelho, membro do conselho fiscal, é convidado a ler o parecer do conselho fiscal, que, posto em discussão juntamente com o relatório da directoria e ninguém pedindo a palavra são approvados, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passando em seguida á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes; depois do necessario intervalo para os Srs. accionistas se munirem das cedulas, fez-se a eleição, sendo apuradas 15 cedulas e que deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. José Rodrigues Peixoto.....	561
João Brazileiro de Toledo Franco.....	561
Francisco Ignacio Botelho.....	561

Para supplementes:

Luiz da Silva Oliveira.....	561
Eugenio Juvanon.....	561
Cypriano de Oliveira Costa.....	561

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Rodrigues Peixoto, João Brazileiro de Toledo Franco e Francisco Ignacio Botelho e supplementes os Srs. Luiz da Silva e Oliveira, Eugenio Juvanon e Cypriano de Oliveira Costa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás 14 horas e para constar lavrou-se a presente acta.

Empreza Industrial Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1915

Aos quinze de março de 1915, reunidos no escriptorio da Empreza Industrial Rio de Janeiro, á rua do Livramento n. 111, á 1 hora da tarde, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o accionista Dr. João Baptista de Moraes Rego. Declarando installada a assembleia geral convocada extraordinariamente para o fim constante do annuncio publicado, convida para secretarios os accionistas Drs. Euvaldo Nina e Jayme Figueira que, com geral assentimento, completam a mesa. O Sr. primeiro secretario procede á leitura da acta ultima, que é sem debate approvada, e em seguida lê o annuncio da convocação da presente assembleia.

blca: «Empreza Industrial Rio de Janeiro. — Convidamos os Srs. accionistas para uma reunião da assembleia geral extraordinaria no dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria, em relação á sua fabrica. Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. — U. Quimfe, presidente.» O presidente da assembleia dá a palavra ao Sr. Henri Quimfe, presidente da Empreza Industrial Rio de Janeiro, que expõe o objecto da reunião. Encarando sob diferentes aspectos, faz ver que deve ser largamente remuneradora a industria a que se destina a empreza, desde que se lhe possa dar o desenvolvimento necessario para attender ás condições da produção e ás exigencias do negocio. É indispensavel collocar o producto nacional em posição que lhe permita lutar com o similar estrangeiro, principalmente quando, como acontece com as lampadas electricas, a tributação em larga escala é favorecida pela forma de tributação alfandegaria. A directoria pugnou no Congresso Nacional por medidas que lhe pareceram razoaveis como a substituição do imposto ad valorem pelo seu equivalente em peso, procurando assim melhor acutelar os interesses do fisco, sem prejuizo dos outros interessados. Não logrou, porém, ver attendidos seus reclamos, não obstante reconhecida a procedencia. Não podendo contar, siquer, com a equidade official, convém nos aparelharmos no sentido de maior desenvolvimento na fabricação de essas lampadas, de maneira a barateal-a quanto possivel, sem sacrificar seu aperfeçoamento e a accitação que vai merecendo, não só nesta Capital como no interior. Para o alargamento da produção são insufficientes as machinas que possuímos, cuja capacidade productora não vai além de 600 a 800 lampadas diarias, quando para um resultado verdadeiramente compensador do capital empregado faz-se preciso garantir uma produção approximada de 3.000, barateando o producto. Attendendo ao estado geral do país, e mais ainda á conflagração europea, comprehendese a impossibilidade de por em pratica quaisquer medidas que exijam maiores despesas, como tambem se pretenda a importação de novos aparelhos e materia prima (filamentos). Assim, sem desprezar a directoria promessas de novos capitães, e na esperança de melhor oportunidade, para o alargamento desejado de sua fabrica, precisa ficar a mesma directoria habilitada com poderes para a suspensão dos trabalhos da fabrica, rescisão dos contratos dos predios em que ella funciona, venda de machinismos, transferencias de patentes, levantamento de novos capitães pela forma que julgar conveniente, para ampliação da actual fabrica, em outro local, ou montagem de uma nova. Aproveitando a oportunidade, chamo a attenção dos senhores accionistas para as disposições contidas nos arts. 6º e 12º do paragrafo unico do art. 13 dos estatutos, relativas a remunerações da directoria e conselho fiscal, e que não tem podido ser effectuadas, attenta a anormalidade da situação da empreza. Sem modificação dos estatutos póde a assembleia resolver de accordo com a mesma directoria, que essa remuneração comee a vigorar, com o estabelecimento definitivo da fabrica, e só depois de a respeito se manifestarem os accionistas, em reunião para tal fim convocada. Conclue o Sr. presidente da empreza apresentando o balanço que fez extrahir da escripturação da empreza, acompanhado das contas e documentos que a justificam, e declara que este balanço é destinado á apreciação da assembleia geral ordinaria.

para prestação de contas, que terá de ser oportunamente convocada; mas prevalecendo-se de estar inteiramente representado o capital social, presentes pessoalmente todos os accionistas, julga acertado não adiar o perfeito conhecimento das forças e elementos da empresa, o que deixam patentes o balanço e os documentos justificativos. Suspensa a sessão, a requerimento do Sr. accionista Deocleciano Tinoco, para o exame dos mesmos documentos, é reaberta meia hora depois, para proseguirem os trabalhos, com a apresentação da seguinte proposta justificada pelo seu autor, o accionista Julio A. de Lima. Proposta: «A assembleia geral extraordinaria da Empresa Industrial Rio de Janeiro, depois de ouvida a minuciosa exposição que, em nome da directoria, fez o Sr. presidente da empresa, e tendo examinado os documentos apresentados resolve: Aprovar todos os actos praticados pela directoria na gestão dos negocios sociais. Autorizar a directoria a proceder como julgar acertado, relativamente ás medidas suggeridas em sua exposição. Adiar a observancia do dispositivo dos arts. 6 e 12 e paragrafo unico do art. 13 dos estatutos, relativos á remuneração da directoria e conselho fiscal, até que, estabelecida a normalidade da situação da empresa, resolva sobre o assumpto a mesma assembleia. Rio, 15 de março de 1915. — Julio A. de Lima.» Lida a proposta e submetida a discussão, foi ella unanimemente approvada, depois de ligeiras observações por parte de alguns accionistas. Abstiveram-se de votos os directores. Esgotado o objecto da reunião, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão, para ser lida a acta, digo, lavrada a acta, que lida e approvada, assignam os accionistas presentes. — João Baptista de Moraes Rego. — Eivaldo Nina. — Jayme Figueira. — Henri Quimfe. — Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. — Julio A. de Lima. — Deocleciano Alvaro Tinoco. — Helio de Moraes Rego. — Nelson de Barros e Vasconcellos. — Por procuração de Maria Rosa de Moraes Rego, João Baptista de Moraes Rego.

SOCIEDADES CIVIS

Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

(Extracto dos estatutos)

O Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, com sede nesta Capital, tem por fim:

Promover por todos os meios a união e solidariedade dos empregados da estrada que delle façam parte, de accordo com as disposições dos estatutos; prestar aos seus associados assistência judicial para defesa dos seus direitos dentro da Constituição e das leis da República.

Para o serviço de assistência judicial terá o centro tantos advogados quantos forem necessários o um consultor juridico, sendo este remunerado mensalmente.

Os serviços dos advogados serão contractados pelo presidente para cada caso, com audiencia e approvação do conselho deliberativo. O centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º, 2º e 3º procuradores e um conselho deliberativo fiscal de 45 membros e um presidente.

O centro é representado em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome do centro. — A directoria.

Sociedade União Beneficente Primeiro de Maio

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade União Beneficente Primeiro de Maio, com sede nesta Capital, tem por fim: Socorrer os associados quando enfermos ou invalidos, auxiliar aos que, por gravidade de molestia, seja necessaria a retirada para o interior ou exterior do Brazil, auxiliar as familias dos associados que fallecerem, com uma quantia para o funeral, como está previsto nos estatutos.

A sociedade será administrada por 15 membros, dos quaes faz parte a directoria, composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. — A directoria.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

CAPITAL REALIZADO 1.000:00\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures)

A Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, com sede nesta Capital, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, tem por objecto explorar as fazendas do Carmo, fazer grandes plantações de arroz, feijão, milho, assucar hipana, café, alfafa, algodão, mamona, mandioca, etc.; introduzir as machinas e beneficiamentos necessarios para estes productos, comprar e beneficiar os productos dos lavradores da vizinhança, criação de gado vacuno, de porcos, em grande escala, e de gallinhas, explorar as madeiras de lei existentes nas matas das fazendas.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1915.

A acta da assembleia geral que resolveu a emissão e determinou as condições foi publicada no *Diario Official* de 21 de março de 1915 e no *Jornal do Commercio* de 25 do mesmo mez e anno.

O emprestimo é de 120:000 (cento e vinte contos de réis), dividido em seiscentas obrigações ao portador (*debentures*), com o juro de oito por cento ao anno, pagavel em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, resgatavel por compra ou sorteo, ao par, a contar de 1920, na proporção de dez por cento ao anno, ficando salvo á sociedade o direito de resgatar as obrigações (*debentures*) quando lhe convier depois de 1920.

O activo da sociedade é de 1.188:7538 (mil cento e oitenta e oito contos setecentos e cinquenta e tres mil réis) e o passivo é de 31:2158 (trinta e um contos duzentos e quinze mil réis).

O emprestimo é garantido com a primeira hypotheca das fazendas do

Carmo, comprehendendo: as fazendas do Carmo, São José e Mutambo, situadas na freguezia de São José da Boa Morte, municipio de Santa Anna de Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas terras, plantações, edificios, machinismos e dependencias, de todos os bens sociais que são os contantes das actas da constituição da sociedade publicadas no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1915.

A inscripção eventual do emprestimo foi feita em 5 do corrente mez sob numero 31.839, pags. 187 verso, protocolo n. 12, no Registro Geral e das Hypothecas do 1º districto desta Capital. — Moritz Hilpert, director presidente. — Willy Meier, director tecnico.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Labrador n. 45.

AMANHÃ

305 - 57*

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

246 - 5*

30:000\$000

Por 2\$400, em terços

Sabbado, 17 do corrente

309 - 21*

A'S 3 HORAS DA TARDE

50:000\$000

Por 4\$000, em quintos

SABBADO, 24 DO CORRENTE

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 - 16*

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

NR. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gozaes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Enderço telegraphico, Luvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Caucellas, Caixa do Correio 4.273.

GARANTIA DOTAL

Sociedade de Auxílios Mutuos Dotaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Avendo tido comparecido numero legal de associados, para realizar-se a assembleia geral extraordinaria, convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. mutuarios a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915.
Pela directoria, João Carneiro, presidente.

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de deliberar sobre a prestação de contas e eleição da directoria e conselho fiscal.

As acções do portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até á ante-vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915.
— J. C. Pereira Lima, director presidente.

Banco Constructor do Brazil

Nova Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brazil a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do abril corrente, ás 13 horas, no 2º andar do prédio n. 33 da rua General Camara, desta Capital, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, e das prestações pela mesma o parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição de um director e membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nos termos do art. 23 dos estatutos, nos tres dias antecedentes fica suspensa a transferencia de acções, salvo para consutuição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — A directoria.

Sociedade Anonyma de Peculios
A Familia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 18 do mez corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 93, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse geral.

A União Internacional

Rua da Carioca n. 31

ASSEMBLÉA GERAL

Tendo sido aditada, com fundamento no art. 124 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia geral convocada para 31 do passado mez de março, para os seus expostos no art. 143 e seu § 1º e § 3º do art. 118 do citado decreto, são convidadas os Srs. accionistas para a nova reunião que para os mesmos fins se effectuará no proximo dia 22 do corrente, no escriptorio social, ás 2 horas da tarde, devendo deliberar se tambem sobre assumpto a que se refere o art. 83 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial
Campista

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no salão do prédio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, eleição da directoria, membros do conselho fiscal e seus supplentes, e bem assim para reforma do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1915.
— O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Apores	8.25	2811
Alemanha	8.25	2811
Austria-Hungria	8.63	2970
Bélgica	3.35	1141
Dinamarca	3.62	1240
Espanha	3.25	1100
Francia	3.25	1100
Grã Bretanha	3.32	1130
Grecia	3.63	1240
Hespanha	3.63	1240
Hollanda	3.25	1100
Italia	3.5	1190
Noruega	3.72	1270
Portugal	3.70	1260
Russia da Europa	3.95	1350
Suecia	3.72	1270
Suissa	3.50	1190
Turquia da Europa	3.77	1280

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colónia do Cabo	5.75	1910
Sauegal	3.75	1280
S. Vicente (Ilha)	2.625	897
Madeira (Ilha)	3.40	1150
Canarias	3.40	1150

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada		
Montreal	4.45	1530
Quebec		
Toronto		

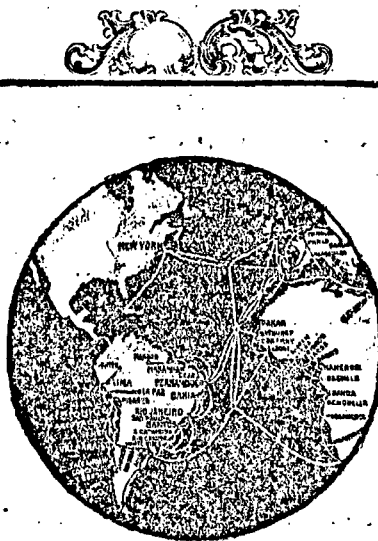
Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	2040
Louisiana e Texas	4.25	1450
Nova York e outros Estados	4.40	1510
Cuba (Ilaviana)	4.60	1580
Mexico (Cidade)	5.00	1710

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117
Pará.—Caixa 121. Maranhão.—Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco.—Caixa 117. Bahia.—Caixa 100. Santos.—56. Florianopolis — Caixa 11. Rio Gran



AMERICA DO SUL:	Frs.	Réis
Uruguay	4.25	1450
Argentina	1.75	590
Paraguay	2.05	690
Chile:		
Valparaíso	2.55	860
Santiago	2.55	860
Pará (Lima)	2.55	860
Bolivia	3.30	1110
Ecuador	4.55	1550
Columbia Buenaventura	5.55	1880
Outras Estações	6.40	2150

Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1200
Maranhão	1200
Piauí	1200
Ceará	1200
Rio Grande do Norte	1200
Parabhyba	1200
Pernambuco	1200
Alagoas	1200
Sergipe	1200
Bahia	1200
Espirito Santo	1200
Minas Geraes	1200
S. Paulo	1200
Goyaz	1200
Matto Grosso	1200
Paraná	1200
Santa Catharina	1200
Rio Grande do Sul	1200

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo I. de Alencar.. \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

B

Banco Central Agricola, Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. \$500

Bolsa de Corretores (Mercado das e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 23 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno.... \$300

C

Código Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. \$3000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei de). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 4\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.447, de 23 de abril de 1900..... 4\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 2\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 1\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65900

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5300

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 25000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 155000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para o serviço das Collecções Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 55000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-tine..... 35000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórrãos):

do anno de 1895.....	25500
» » » 1896.....	45000
» » » 1897.....	65000
» » » 1898.....	85000
» » » 1899.....	95000
» » » 1900.....	95000
» » » 1901.....	105000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5500
Do 1º districto. Geral.....	35000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	15000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1830.....	25200
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25800
de 1847.....	25800
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — additamentos.....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000

de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 (2 vols.).....	2\$000

Legislação Penal Comparada
(O Brazil na)..... 3\$000**Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil** pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$00**Lições de Cousas**, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000**Letra do Cambio** (Conferencia internacional de Haya)..... 2\$000**Loterias** (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 5\$00**Lei Organica do Ensino Superior**, Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000**Lei sobre direitos autoraes** n. 496..... 5\$00**Lei sobre tomadas de contas** n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. 5\$00**Loterias** (reg. das), Decreto numero 8.597..... 5\$00**M****Minas no Brazil** (As) o sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... 5\$00**Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem**..... 1\$000**Modelo de Balanco**..... 4\$000**Montepio dos funcionarios Publicos** (Regulamento do) Decr. numero 8.901..... 5\$00**Moratoria** (Leis sobre) Decrs. ns. 2862 2866 2895..... 5\$00**N****Nova luz sobre o passado**..... 10\$000**Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça** (M)..... 6\$000**O****Orchidearum Novarum** (quas collogit descripsit et iconibus illustravit (Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000**P****Prosadores e Poetas Latinos** pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000**Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1808** (M)..... 10\$000**Peculato e moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 5\$00**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (1 vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (2º vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (3º vol). 3\$000**R****Repertorio Juridico Mineiro**..... 4\$000**Relação dos cidadãos** que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000**Regimento de Custas da Justiça Federal**..... 1\$000**Regimento de Custas da Justiça Local**..... 1\$000**Regulamento das Sociedades Anonymas**..... 5\$00**Regulamento das Companhiaes de Seguros**..... 5\$00.**Regulamento dos Clubs de Mercadorias**..... 5\$00**Regulamento do sello**... 5\$00**Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União Civil e Militares** (Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913)..... 5\$00**Repressão de contrabando** (Regulamento para o serviço de) Decr. n. 10037, de 6 de fevereiro de 1913... 1\$000**S****Stenographia Internacional**, por A. Pfeil..... 1\$000**Sorteio Militar**, Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00**Syndicatos Agricolas** (Regulamento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00**Saude Publica** (Regulamento da Directoria Geral do). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000**T****Terrenos de Marinha** (Regulamento sobre). Dec. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000**Transporte** (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. 3\$00**Tilburys** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00**Tarifas das Alfandegas** 8\$000**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil**..... 1\$500**Tomada de Contas** (Decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00**V****Vida do Marquez de Barbacena**, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000**Vencimentos militares**. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional